



M. E. C. — I. N. E. P.

CENTRO BRASILEIRO DE PESQUISAS EDUCACIONAIS

y. q. e.S.	DISTRIBUIÇÃO
Vegislação	
Olsignação de Professores para	
of Bursos do Grupo	
1948 a 1951	
	. MODELO

Eursos do Inep

Designação de Professores para os Eurisos do Inopo D.O. 9-6-1948 - Portaria nº 9-A de 19-4-1948, do Director do Surap D.O. 26-1-1949 - Portaria nº 16 A de 23-8-1948, do Director do Surap D.O. 2212-1949 - Portarias nº 38 a 52 de 8-12-1949, do Director do Surap D.O. 4-11-1950 - Portarias nº 38 a 50 de 15-9-1950, do Director do Surap D.O. 4-11-1950 - Portarias nº 214 a 50 de 15-9-1951, do Director do Surap D.O. 15-3-1951 - Portarias nº 214 a 190 de 25-1-1951, do Director do Surap D.O. 15-3-1951 - Portarias nº 21 da 190 de 25-1-1951, do Director do Surap

PORTARIA № 9-A, DE 19 DE ABRIL DE 1948

O Diretor do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, usando da atribuição que lhe confere o artigo 3º, do Decreto-lei. 8.583, de 8 de janeiro de 1946;

Resolve designar, para lecionar nos cursos dêste Instituto, as pessoas a seguir indicadas:

CURSO DE DIREÇÃO, INSPEÇÃO E ORIENTAÇÃO DO ENSINO PRIMÁRIO

1) "Fundamentos Biológicos da Educação" — José Farias Góis Sobrinho, três horas por semana; 2) "Fundamentos Biológicos da Educação" — Alair Acioli Antunes, três horas por semana; 3) "Estatística" — Judite Léa de Oliveira, seis horas por semana; 4) "Princípios de Administração Geral" — Dicamor Pinheiro de Moraes, seis horas por semana; 5) "Português" — Paulo Lantelmo, seis horas por semana; 6) "Evolução do Sistema Escolar Brasileiro" — Luis N. Alves de Matos, três horas por semana; 7) "Metodologia do Ensino Primário" — Dulce Kanitz Vicente Viana, seis horas por semana; 8) "Matemática" "Hé lio Carvalho de Oliveira Fontes, três horas por semana; 10) "Psicologia Educacional" — Ana Rimoli de Faria Dória, duas horas por semana; 11) "Inglês" — Climério de Souza, quatro horas por semana.

CURSO DE ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS

1) "Princípios Gerais de Administração" - Isnard Garcia de Freitas, três horas por semana; 2) "Estatística" - Jacir Maia, três horas por semana; 3) "Matemática" - Silvio de Sousa Borges, três horas por semana; 4) "Português" - Jesus Belo Galvão, três horas por semana; 5) "Organização de Serviços" - Isnard Garcia de Freitas, duas horas por semana; 6) "Evolução do Sistema Escolar Brasileiro" - Luis N. Alves de Matos, três horas por semana.

CURSOS DE MEDIDAS EDUCACIONAIS

1) "Fundamentos Biológicos da Educação" - Alair Acioli Antunes, três horas por semana; 2) "Estatística" - Jacir Maia, três horas por semana; 3) "Matemática" - Hélio Carvalho de Oliveira Fontes, três horas por semana; 5) "Psicologia Educacional" - Ana Rimo
li de Faria Dória, uma hora por semana; 6) "Inglês" - Climério de
Souza, duas horas por semana.

Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, 19 de abril de 1948. - Murilo Braga. Diretor.

Designação de Professores para os Euros do Duep-1788

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

PORTARIA Nº 16-A - DE 23 de AGÔSTO de 1948

O Diretor do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, usando da atribuição que lhe confere o art. 3º do Decreto-lei nº 8.583, de 8 de janeiro de 1946, resolve designar, para lecionar nos cur sos dêste Instituto, as pessoas a seguir indicadas:

Cursos de Direção e Inspeção do Ensino Primário

1) "Metodologia das Instituições Complementares da Escola" - Carmen Pereira Alonso, quatro horas por semana;

2) "Metodologia da Geografia e História" - Dinária de Vincenzi

Azevedo Leite, quatro horas por semana;

3) "Administração e Organização Escolar e Inspeção do Ensino Primário" - Dulce Kanitz Vicenti Viana, seis horas por semana;

4) "Metodologia dos Conhecimentos Gerais Aplicados à Vida Social, à Educação para a Saúde e ao Trabalho", - Haydée Cáldo Coelho;

5) "Metodologia da Matemática" - Irene Albuquerque, quatro horas por semana;

6) "Provas e Medidas Educacionais" - Nair Durão Barbosa, quatro

aulas por semana;

7) "Metodologia da Leitura e Linguagem Oral e escrita" - Zenai de Cardoso Schultz, quatro horas por semana.

Curso de Administração de Serviços

1) "Higiene Escolar" - Alair Acioli Antunes, duas horas por se mana;

2) /Estatística Escolar" - Lauro Sodré Viveiros de Castro, três

horas por semana;

- 3) "Noções de Direito Usual" Hamilton Prisco Paraíso, três au las por semana;
- 4) "Educação Comparada no Brasil" Luiz N. Alves de Matos, du as horas por semana;
- 5) "Documentação" Maria Elisa Pimenta Batista, três horas por semana.

Curso de Medidas Educacionais

1) "Provas e Medidas Educacionais" - Nair Durão Barbosa, três horas por semana.

MURILO BRAGA
Diretor do I.N.E.P.

gnação de Professorespara os Eursos do Inep, em 1949 MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA PORTARIAS NS. 38 A 52 - DE 8 DE DEZEMBRO DE 1949

Portaria nº 38 - 8 de dezembro de 1949

O Diretor do Instituto Nacional de Estudos Pedagogicos, usando da atribuição que lhe confere o artigo 3º do Decreto-lei nº 8.583, de 8 de janeiro de 1946, resolve designar a professora Carmen Pe reira Alonso para lecionar, em 1949, a cadeira de "O Ensino da Lei tura e da Linguagem Oral e Escrita no Curso Primario" do Curso de Direção e Inspeção do Ensino Primário, dêste Instituto previsto na referida lei.

> Rio de Janeiro, 7-12-1949. MURILO BRAGA Diretor do I.N.E.P.

Portaria nº 39 - 8 de dezembro de 1949

O Diretor do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, usando da atribuição que lhe confere o artigo 3º do Decreto-lei nº8.583, de 8 de janeiro de 1946, resolve designor a professora Carmen Pe reira Alonso para lecionar, em 1949, a cadeira de "O Ensino da Lei tura Oral e Escrita no Curso Primario e a Medida do seu Rendimento" do Curso de Medidas Educacionais, deste Instituto, previsto na re ferida lei

> Rio de Janeiro, 7-12-1949. MURILO BRAGA Diretor do I.N.E.P.

Portaria nº 40 - 8 de dezembro de 1949.

O Diretor do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, usando da atribuição que lhe confere o artigo 3º do Decreto-lei nº8.583, de 8 de janeiro de 1946, resolve designar a professora Dinara Vincenzi Azevedo Leite para lecionar, em 1949, a cadeira de "O Ensino da Geografia e da História no Curso Primario", do Curso de Direção e Inspeção do Ensino Primário, deste Instituto, previsto na reforma da lei.

> Rio de Janeiro, 8-12-1949. MURILO BRAGA Diretor do I.N.E.P.

Portaria nº 41 - 8 de dezembro de 1949

O Diretor do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, usando da atribuição que lhe confere o artigo 3º do Decreto-lei nº8.583, de 8 de janeiro de 1946, resolve designar a professora Dinara Vincenzi Azevedo Leite para lecionar, em 1949, a cadeira de "O Ensino da Geografia e da História no Curso Primário e a Medida do seu Rendimento" do Curso de Medidas Educacionais, dêste Instituto, previsto na referida lei.

Rio de Janeiro, 8-12-1949 MURILO BRAGA Diretor do I.N.E.P.

Portaria nº 42 - 8 de dezembro de 1949

O Diretor do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, usando da atribuição que lhe confere o artigo 3º do Decreto-lei nº8.583, de 8 de janeiro de 1946, resolve designar a professora Irene de Albuquerque para lecionar, em 1949, a cadeira de "O Ensino da Matemática no Curso Primário", do Curso de Direção e Inspeção do Ensino Primário, dêste Instituto, previsto na referida lei.

Rio de Janeiro, 8-12-1949 MURILO BRAGA Diretor do I.N.E.P.

Portaria nº 43 - 8 de dezembro de 1949

O Diretor do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, usando da atribuição que lhe confere o artigo 3º do Decreto-lei nº8.583, de 8 de janeiro de 1946, resolve designar a professora Irene de Albuquerque para lecionar, em 1949, a cadeira de "O Ensino da Matemática no Curso Primário e a Medida do seu Rendimento" do Curso de Medidas Educacionais, dêste Instituto, previsto na referida lei.

Rio de Janeiro, 8-12-1949.

MURILO BRAGA

Diretor do I.N.E.P.

Portaria nº 44 - 8 de dezembro de 1949

O Diretor do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, usando da atribuição que lhe confere o artigo 3º do Decreto-lei nº8.583, de 8 de janeiro de 1946, resolve designar a professor Luiz de Macedo para lecionar, em 1949, a cadeira de "O Ensino dos Conhecimen tos Gerais Aplicados à Vida Social, à Educação para a Saúde, ao Trabalho no Curso Primário e a Medida do seu Rendimento" do Curso de Medidas Educacionais, dêste Instituto, previsto na referida

lei.

Rio de Janeiro, 8-12-1949 MURILO BRAGA Diretor do I.N.E.P.

Portaria nº 45 - 8 de dezembro de 1949

O Diretor do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, usando da atribuição que lhe confere o artigo 3º do Decreto-lei nº8.583, de 8 de janeiro de 1946, resolve designar o professor Luiz de Macedo para lecionar, em 1949 a cadeira de "O Ensino dos Conhecimen tos Gerais Aplicados à Vida Social, à Educação para a Saúde, ao Trabalho no Curso Primário" do Curso de Direção e Inspeção do Ensino Primário, dêste Instituto, previsto na referida lei.

Rio de Janeiro, 8-12-1949 MURILO BRAGA Diretor do I.N.E.P.

PORTARIA Nº 46 - DE 8 DE DEZEMBRO DE 1949

O Diretor do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, usando da atribuição que lhe confere o artigo 3º do Decreto-lei nº8.583, de 8 de janeiro de 1946, resolve designar a professora Nair Durão Barbosa para lecionar, em 1949, a cadeira de "Provas e Medidas E ducacionais" do Curso de Direção e Inspeção do Ensino Primário, dêste Instituto, previsto na referida lei.

Rio de Janeiro, 8-12-1949 MURILO BRAGA Diretor do I.N.E.P.

PORTARIA 47 - DE 8 DEZEMBRO DE 1949

O Diretor do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, usando da atribuição que lhe confere o artigo 3º do Decreto-lei nº8.583, de 8 de janeiro de 1946, resolve designar a professora Nair Durão Barbosa para lecionar, em 1949, a cadeira de Provas e Medidas Educacionais, deste Instituto, previsto na referida lei.

Rio de Janeiro, 8-12-1949 MURILO BRAGA Diretor do I.N.E.P.

Portaria nº48 - 8 de dezembro de 1949

O Diretor do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, usando da atribuição que lhe confere o artigo 3º do Decreto-lei nº8.583, de 8 de janeiro de 1946, resolve designar o professor Ibani da Cunha Ribeiro, para lecionar, em 1949, a cadeira de "Documentação em Educação" do Curso de Administração e Organização de Serviços de Educação Primária, dêste Instituto, previsto na referida lei.

Rio de Janeiro, 8 de dezembro de 1949. MURILO BRAGA Diretor do I.N.E.P.

Portaria nº 49 - 8 de dezembro de 1949

O Diretor do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, usando da atribuição que lhe confere o artigo 3º do Decreto-lei nº8.583, de 8 de janeiro de 1946, resolve designar a professora Isula Vila nova Gerhardt para lecionar, em 1949, a cadeira de "Trabalhos Manuais" do Curso de Desenho, Modelagem e Trabalhos Manuais, dêste Instituto, previsto na referida lei.

Rio de Janeiro, 8-12-1949 MURILO BRAGA Diretor do I.N.E.P.

Pôrtaria nº 50 - 8 de dezembro de 1949

O Diretor do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, usando da atribuição que lhe confere o artigo 3º do Decreto-lei nº8.583, de 8 de janeiro de 1946, resolve designar a professora Ana Rimoli de Faria Dória, para lecionar, em 1949, a cadeira de "Princípios Elementares de Educação" do Curso de Direção e Inspeção do Ensino Primário, dêste Instituto, previsto na referida lei.

Rio de Janeiro, 8-12-1949 MURILO BRAGA Diretor do I.N.E.P.

Portaria nº 51 - 8 de dezembro de 1949

O Diretor do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, usando da atribuição que lhe confere o artigo 3º do Decreto-lei nº8.583, de 8 de janeiro de 1946, resolve designar a professôra Ana Rimoli de Faria Dória, para lecionar, em 1949, a cadeira de "Princípios



Elementares de Educação" do Curso de Administração e Organização de Serviços Primários, dêste Instituto, previsto na referida lei.

Rio de Janeiro, 8 de dezembro de 1949. Murilo Braga Diretor do I.N.E.P.

Portaria nº 52 - 8 de dezembro de 1949

O Diretor do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, usando da atribuição que lhe confere o artigo 3º do Decreto-lei nº8.583, de 8 de janeiro de 1946, resolve designar a professora Ana Rimoli de Faria Dória, para lecionar, em 1949, a cadeira de "Pesquisa em Educação", do Curso de Medidas Educacionais", dêste Instituto, pre visto na referida lei.

Rio de Janeiro 8-12-1949 MURILO BRAGA Diretor do I.N.E.P. Designação de Profesiores para os Euros do Inep, em 1950 MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA -1-INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS PEDAGÓGICOS PORTARIA Nº 14, de 15 DE SETEMBRO DE 1950. O Diretor do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, usando da atribuição que lhe confere o art. 3º do Decrete-lei nº8583, de 8 de janeiro de 1946, Resolve designar o professôr Alair Acciole Antunes para lecionar, em 1950, a cadeira de "Fundamentos Biológicos da Educação" do curso de Direção de Escolas Primárias, dêste Instituto, previsto na referida lei. Rio de Janeiro, 15 de setembro de 1950. - Murilo Braga, Di retor do I.N.E.P. PORTARIA Nº 15, DE 15 DE SETEMBRO de 1950. O Diretor do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, usando da atribuição que lhe confere o art. 3º do Decreto-lei nº.... 8 583, de 8 de janeiro de 1946, Resolve designar o professor José Rodrigues Leite Oiticica para lecionar, em 1950, a cadeira de "Português" de curso de Direção de Escolas Primárias, dêste Instituto, previsto na referida lei. Rio de Janeiro, 15 de setembro de 1950. - Murilo Braga, Di retor do I.N.E.P. PORTARIA Nº 16, DE 15 DE SETEMBRO DE 1950. Resolve, designar o professor Adalberto Pinto de Matos pa ra lecionar, em 1950, a cadeira de "Modelagem" do curso de Desenho, Modelagem e Trabalhos Manuais, dêste Instituto, previsto na referida lei. Rio de Janeiro, 15 de setembro de 1950. - Murilo Braga, Di retor do I.N.E.P. PORTARIA Nº 17, DE 15 DE SETEMBRO DE 1950. O Diretor do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, usando da atribuição que lhe confere o art. 3º do Decretolei nº8 583, de 8 de janeiro de 1946, Resolve, designar a professôra Carmen Peretra Alonso para lecionar, em 1950 a cadeira de Psicologia das Relações Humanas Trabalho" do curso de Administração e Organização de Serviços de E ducação Primária, dêste Instituto, previsto na referida lei. Rio de Janeiro, 15 de setembro de 1950. - Murilo Braga, Diretor do I.N.E.P.

PORTARIA Nº18, DE 15 DE SETEMBRO DE 1950.

O Diretor do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, usando da atribuição que lhe confere o art. 3º do Decreto-lei Nº 8 583, de 8 de janeiro de 1946,

Resolve designar a professora Elza Rodrigues para lecio nar, em 1950, a cadeira de "Evolução" do Sistema Escolar Brasileiro" do curso de Administração e Organização de Serviços de Educação Primária, dêste Instituto, previsto na referida lei.

~ Rio de Janeiro, 15 de setembro de 1950. - Murilo Braga, Diretor do I.N.E.P.

PORTARIA Nº 19, de 15 DE SETEMBRO DE 1950.

O Diretor do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, usando da atribuição que lhe confere o art. 3º do Decreto-lei nº 8 583, de 8 de janeiro de 1946,

Resolve designar a professôra Nair Durão Barbosa para lecionar, em 1950, a cadeira de "Evolução do Sistema Escolar Brasileiro" do curso de Direção de Escolas Primárias, dêste Instituto, previsto na referida lei.

Rio de Janeiro, 15 de setembro de 1950. - Murilo Braga, Diretor do I.N.E.P.

PORTARIA Nº 20, DE 15 DE SETEMBRO DE 1950.

O Diretor do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, usando da atribuição que lhe confere o art. 3º do Decreto-lei nº 8 583, de 8 de janeiro de 1946,

Resolve designar a professôra Carmen Pereira Alonso para lecionar, em 1950, a cadeira de "Psicologia da Aprendizagem" do curso de Desenho, Modelagem e Trabalhos Manuais, dêste Instituto, previsto na referida lei.

Rio de Janeiro, 15 de setembro de 1950. - Murilo Braga, Diretor do I.N.E.P.

PORTARIA Nº 21, DE 15 DE SETEMBRO DE 1950.

O Diretor do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, usando da atribuição que lhe confere o art. 3º do Decreto-lei nº 8 583, de 8 de janeiro de 1946,

Resolve designar a professôra Eurídice Freitas para le cionar em 1950, a cadeira de "Introdução à psicologia" (Estudo da Personalidade) do curso de Orientação Educacional e Profissional, dêste Instituto, previsto na referida lei.

Rio de Janeiro, 15 de setembro de 1950. - Murilo Braga, Di-

PORTARIA Nº 22, DE 15 DE SETEMBRO DE 1950.

O Diretor do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, usando da atribuição que lhe confere o art. 3º do Decreto-Lei .. nº 8 583, de 8 de janeiro de 1946,

Resolve designar a professôra Elza do Nascimento para lecionar, em 1950, a cadeira de "Orientação Educacional e Profissional) do curso de Orientação Educacional e Profissional, dêste Instituto, previsto na referida lei.

Rio de Janeiro, 15 de setembro de 1950. - Murilo Braga, Diretor do I.N.E.P.

PORTARIA Nº 23, DE 15 DE SETEMBRO DE 1950.

O Diretor do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, usando da atribuição que lhe confere o art. 3º do Decreto-lei .. nº 8 583, de 8 de janeiro de 1946.

Resolve designar o professor Paulo Lantelme para lecio nar, em 1950, a cadeira de "Português" do curso de Orientação Educacional e Profissional, dêste Instituto, previsto na referida lei.

Rio de Janeiro, 15 de setembro de 1950. - Murilo Braga, Diretor do I.N.E.P.

PORTARIA Nº 24, DE 15 DE SETEMBRO DE 1950.

O Diretor do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, usando da atribuição que lhe confere o art. 3º do Decreto-lei nº 8 583, de 8 de janeiro de 1946.

Resolve designar o professor Paulo Lantelme para lecio nar em 1950, a cadeira de "Português" do curso de Administração e Organização de Serviços de Educação Primária, dêste Instituto, previsto na referida lei.

PORTARIA Nº 25, DE 15 DE SETEMBRO DE 1950.

O Direter de Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, usando da atribuição que lhe confere o art. 3º do Decreto-lei nº 8 583, de 8 de janeiro de 1946,

Resolve designar o professor João Roberto Moreira para lecionar, em 1950, a cadeira de "Administração Escolar" do curso de Administração e Organização de Serviços de Educação Primária, dêste Instituto, previsto na referida lei.

Rio de Janeiro, 15 de setembro de 1950. Murilo Braga, Diretor do I.N.E.P.

PORTARIA Nº 26, DE 15 DE SETEMBRO DE 1950.

O Diretor do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, usando da atribuição que lhe confere o art. 3º do Decreto-lei nº 8 583, de 8 de janeiro de 1946,

Resolve, designar a professôra Stella Muniz de Aboim para lecionar, em 1950, a cadeira de "Fundamentos da Composição Decorativa" do curso de Desenho, Modelagem e Trabalhos Manuais, dês te Instituto, previsto na referida lei.

Rio de Janeiro, 15 de setembro de 1950, - Murilo Braga, Diretor do I.N.E.P.

PORTARIA Nº 27. DE 15 DE SETEMBRO DE 1950.

O Diretor do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, usando da atribuição que lhe confere o art. 3º do Decreto-Lei nº 8 583, de 8 de janeiro de 1946,

Resolve designar o professor Roberto da Mota Macedo para lecionar, em 1950, a cadeira de "Português" do curso de Médidas Educacionais, dêste Instituto, previsto na referida lei.

PORTARIA Nº 28, DE 15 DE SETEMBRO DE 1950.

O Diretor do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, usando da atribuição que lhe confere o art. 3º do Decreto-lei nº 8 583, de 8 de janeiro de 1946,

Resolve designar o professor Jacir Maia para lecionar em 1950, a cadeira de "Estatística Aplicada à Educação" do curso de Medidas Educacionais, deste Instituto, previsto na referida lei.

Rio de Janeiro, 15 de setembro de 1950. - Murilo Braga, Diretor do I.N.E.P.

PORTARIA Nº 29, DE 15 DE SETEMBRO DE 1950.

O Diretor do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, usando da atribuição que lhe confere o art. 3º do Decreto-lei nº 8 583, de 8 de janeiro de 1946,

Resolve designar o professor Adauto Nogueira Espindola para lecionar, em 1950, a cadeira de "Inglês" do curso de Medidas Educacionais, dêste Instituto, previsto na referida lei.

Rio de Janeiro, 15 de setembro de 1950. - Murilo Braga, Diretor do I.N.E.P.

PORTARIA Nº 30, DE 15 DE SETEMBRO DE 1950.

O Diretor do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, usando da atribuição que lhe confere o art. 3º do Decreto-lei nº 8 583 de 8 de janeiro de 1946,

Resolve designar o professor João Roberto Moreira para lecionar, em 1950, a cadeira de "Fundamentos Psicológicos da Educação" do curso de Medidas Educacionais, dêste Instituto, previsto na referida lei.

Rio de Janeiro, 15 de setembro de 1950. - Murilo Braga, Diretor do I.N.E.P.

PORTARIA Nº 31, DE 15 DE SETEMBRO DE 1950.

O Diretor do Instituto Nacional de Estudes Pedagógicos, usando da atribuição que lhe confere o art. 3º do Decreto - Lei no 8 583, de 8 de janeiro de 1946,

Resolve designar a professora Nair Durão Barbosa para lecionar, em 1950, a cadeira de "Fundamento Psicológico da Educação (Psicometria)" do curso de Médidas Educacionais dêste Instituto, previsto na referida lei.

PORTARIA Nº 32, DE 15 DE SETEMBRO DE 1950.

O Diretor do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, usando da atribuição que lhe confere o art. 3º do Decreto-lei nº 8 583, de 8 de janeiro de 1946,

Resolve designar o professor Hamilton Prisco Paraíso para lecionar, em 1950, a cadeira de "Noções Usuais de Diretto" docurso de Administração e Organização de Serviços de Educação Primária, dêste Instituto, previsto na referida lei.

Rio de Janeiro, 15 de setembro de 1950. - Murilo Braga, Diretor do I.NEP.

PORTARIA Nº 33, DE 15 DE SETEMBRO DE 1950.

O Diretor do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, usando da atribuição que lhe confere o at. 3º do Decreto-lei nº 8 583, de 8 de janeiro de 1946,

Resolve designar o professor Lauro Sodré Viveiros de Castro para lecionar, em 1950, a cadeira de "Matemática e Estatís tica Aplicada à Educação" do curso de Administração e Organização de Serviços de Educação Primária, dêste Instituto, previsto na referida lei.

Rio de Janeiro, 15 de setembro de 1950. Murilo Braga, Diretor do I.N.E.P.

PORTARIA Nº 34, DE 15 DE SETEMBRO DE L950.

O Diretor do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, usando da atribuição que lhe confere o art. 3º do Decreto lei nº 8 583, de 8 de janeiro de 1946,

Resolve designar o professor Climéiro de Oliveira Souza para lecionar, em 1950, a cadeira de "Inglês" do curso de Adminis tração e Organização de Serviços de Educação Primária, dêste Instituto, previsto na referida lei.

Rio de Janeiro, 15 de setembro de 1950. - Murilo Braga, Diretor do I.N.E.P.

PORTARIA Nº 35, DE 15 DE SETEMBRO DE 1950.

O Diretor do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, usando da atribuição que lhe confere o art. 3º do Decreto-lei nº 8 583, de 8 de janeiro de 1946.

Resolve designar o professor Hermann Mary Joseph Eberhard para Lecionar, em 1950, a cadeira de "Inglês" do curso de Direção de Escolas Primárias, dêste Instituto, previsto na re ferida lei.

PORTARIA Nº 36, DE 15 DE SETEMBRO DE 1950.

O Diretor do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, usando da atribuição que lhe confere o art. 3º do Decreto-lei nº 8 583, de 8 de janeiro de 1946.

Resolve designar o professor Hamilton Prisco Paraíso para lecionar, em 1950, a cadeira de "Noções de Direito Constitucional" do curso de Direção de Escolas Primárias, dêste Instituto previsto na referida lei.

Rio de Janeiro, 15 de setembro de 1950. - Murilo Braga, Diretor do I.N.E.P.

PORTARIA Nº 37, DE 15 DE SETEMBRO DE 1950.

O Diretor do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, usando da atribuição que lhe confere o art. 3º do Decreto-lei nº 8 583, de 8 de janeiro de 1946.

Resolve designar o professor Ernesto Frederico Barandier da Cunha para lecionar, em 1950, a cadeira de "Revisão Geral dos Conhecimentos de Desenho"do Curso de Desenho, Modelagem e Trabalhos Manuais, dêste Instituto, previsto na referida lei.

Rio de Janeiro, 15 de setembro de 1950. - Murilo Braga, Diretor do I.N.E.P.

PORTARIA № 38, DE 15 DE SETEMBRO DE 1950.

O Diretor do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, usando da atribuição que lhe confere o art. 3º do Decreto - lei nº 8 583, de 8 de janeiro de 1946,

Resolve designar o professor Sílvio Bretas de Araújo para lecionar, em 1950, a cadeira de Trabalhos Manuais do curso de Desenho, Modelagem e Trabalhos Manuais, dêste Instituto, previsto na referida lei.

Rio de Janeiro, 15 de setembro de 1950.- Murilo Braga, Diretor de I.N.E.P.

PORTARIA Nº 39, de 15 DE SETEMBRO DE 1950.

O Diretor do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, usando da atribuição que lhe confere o art. 3º do Decreto lei nº 8 583, de 8 de janeiro de 1946,

Resolve designar o professor Ângelo Guennes Wanderley para lecionar, em 1950, a cadeira de "Cópia do Natural" do curso de De senho, Modelagem e Trabalhos Manuais, dêste Instituto, previsto na referida lei.

PORTARIA Nº 40, DE 15 DE SETEMBRO DE 1950.

O Diretor do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, usando da atribuição que lhe confere o art. 3º do Decreto — lei nº 8583, de 8 de janeiro de 1946.

Resolve designar a professôra Zenaide Cardoso Schultz para lecionar, em 1950, a cadeira de "Metodologia Geral" do curso de Direção de Escolas Primárias, dêste Instituto, previsto na referida lei.

Rio de Janeiro, 15 de setembro de 1950.- Murilo Braga, Diretor do I.N.E.P.

PORTARIA Nº 41, DE 15 DE SETEMBRO DE 1950.

O Diretor do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, usando da atribuição que lhe confere o art. 3º do Decreto - lei nº 8 583, de 8 de janeiro de 1946,

Resolve designar o professor Belmiro Siqueira para lecio nar, em 1950, a cadeira de "Estatística Aplicada à Educação, do curso Básico de Orientação Éducacional e Profissional, dêste Instituto, previsto na referida lei.

Rio de Janeiro, 15 de setembro de 1950.

PORTARIA Nº 42, DE 15 DE SETEMBRO DE 1950.

O Diretor do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, usando da atribuição que lhe confere o art. 3º do Decreto lei nº 8 583, de 8 de janeiro de 1946,

Resolve designar o professor Leopoldino Vicente Guerra para lecionar, em 1950, a cadeira de "Fundamentos Biológicos da Educação" do curso de Medidas Educacionais, dêste Instituto, previsto na referida lei.

Rio de Janeiro, 15 de setembro de 1950.

PORTARIA Nº 43, DE 15 DE SETEMBRO DE 1950.

O Diretor do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, usando da atribuição que lhe confere o art. 3º do Decreto-lei nº 8 583, de 8 de janeiro de 1946,

Resolve designar o professor Belmiro Siqueira para lecionar, em 1950, a cadeira de "Matemática e Estatística Aplicada à Educação" do curso de Direção de Escolas Primárias, dêste Instituto, previsto na referida lei.

PORTARIA Nº 44, DE 15 DE SETEMBRO DE 1950.

O Diretor do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, usando da atribuição que lhe confere o art. 3º do Decreto lei nº 8 583, de 8 de janeiro de 1946,

Resolve designar o professor Herbert Parentes Fortes, para lecionar, em 1950, a cadeira de "Português" do curso de Desenho, Modelagem è Trabalhos Manuais, dêste Instituto, previsto na referida lei.

Rio de Janeiro, 15 de setembro de 1950. - Murilo Braga, Diretor do I.N.E.P.

PORTARIA Nº 45, DE 15 DE SETEMBRO DE 1950.

O Diretor do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, usando da atribuição que lhe confere o art. 3º do Decreto lei nº 8 583, de 8 de janeiro de 1946,

Resolve designar a professôra Zenaida Cardoso Schultz para lecionar, em 1950, a cadeira de "Orientação Educacional e Profissional" do curso de Orientação Educacional e Profissional dêste Instituto, previsto na referida lei.

Rio de Janeiro, 15 de setembro de 1950. - Murilo Braga, Diretor do I.N.E.P.

PORTARIA Nº 46, de 15 DE SETEMBRO DE 1950.

O Diretor do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, usando da atribuição que lhe confere o art. 3º do Decreto lei nº 8 583, de 8 de janeiro de 1946,

Resolve designar o professor Teodomiro Rothier Duarte para lecionar, em 1950, a cadeira de "Matemática" do curso de Medidas Educacionais dêste Instituto, previsto na referida lei.

Rio de Janeiro, 15 de setembro de 1950. - Murilo Braga, Diretor do Ţ.N.E.P.

PORTARIA Nº 47, DE 15 de SETEMBRO DE 1950.

O Diretor do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, usando da atribuição que lhe confere o art. 3º do Decreto lei nº 8 583, de 8 de janeiro de 1946,

Resolve designar o professor Teodomiro Rothier Duarte para lecionar, em 1950, a cadeira de "Matemática" do curso de Básico de Orientação Educacional e Profissional, dêste Instituto, previsto na referida lei.

PORTARIA Nº 48, DE 15 DE SETEMBRO DE 1950.

O Diretor do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, usando da atribuição que lhe confere o art. 3º do Decreto lei nº 8 583, de 8 de janeiro de 1946,

Resolve designar Alberto Carneiro Leão para lecionar, em 1950, a cadeira de "Inglês" do curso básico de Orientação Educacional e Profissional, dêste Instituto, previsto na referida lei.

Rio de Janeiro, 15 de setembro de 1950. - Murilo Braga, Diretor do I.N.E.P.

PORTARIA Nº 49, De 15 DE SETEMBRO DE 1950.

O Diretor do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, usando da atribuição que lhe confere o art. 3º do Decreto lei nº 8 538, de 8 de janeiro de 1946,

Resolve designar a professôra Maria de Lourdes da Costa e Souza, para lecionar, em 1950, a cadeira de "Documentação" do curso de Administração e Organização de Serviços de Escola Friméria, dêste Instituto, previsto na referida lei.

Rio de Janeiro, 15 de setembro de 1950. - Murilo Braga, Diretor do I.N.E.P.

PORTARIA Nº 50. DE 15 DE SETEMBRO de 1950.

O Diretor do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, usando da atribuição que lhe congere o art. 3º do Decreto lei nº 8583, de 8 de janeiro de 1946,

nº 8583, de 8 de janeiro de 1946, Resolve designar Sebastião Lins, como assistente, para lecionar, em 1950, a cadeira de "Trabalhos Manuais" do curso de Desenho, Modelagem e Trabalhos Manuais, dêste Instituto, previsto na referida lei.

MUNISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

PORTARIA Nº 1, DE 25 DE JANEIRO DE 1951.

O Diretor do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, usando da atribuição que lhe confere o art. 3º do Decreto lei nº 8 583, de 8 de janeiro de 1946, resolve designar o professor Walter Schultz Portoalegre para lecionar, em 1951, a cadeira de "Canto Orfeônico" do curso de Direção de Escolas Primárias, dêste Instituto, previsto na referida lei.

Rio de Janeiro, 25 de janeiro de 1951. - Murilo Braga,

Diretor do I.N.E.P.

PORTARIA Nº 2, DE 25 DE JANEIRO DE 1951.

O Diretor do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, usando da atribuição que lhe confere o art. 3º Decreto lei nº 8 583, de 8 de janeiro de 1946, resolve designar a professora Irene de Albuquerque para lecionar, em 1951, a cadeira de Metodologia da Matemática do curso de Direção de Escolas Primárias, dêste Instituto, previsto na referida lei.

Rio de Janeiro, 25 de janeiro de 1951. - Murilo Braga,

Diretor do I.N.E.P.

PORTARIA Nº 3, DE 25 DE JANEIRO DE 1951.

O Diretor do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, usando da atribuição que lhe confere o art. 3º do Decreto lei nº \$ 583, de 8 de janeiro de 1946, resolve designar a professôra Nair Durão Barbosa para lecionar, em 1951, a cadeira de "Medidas Educacionais" do curso de Direção de Escolas Primárias, dêste Instituto, previsto na referida lei.

Rio de Janeiro, 25 de janeiro de 1951. - Murilo Braga,

Diretor do I.N.E.P.

PORTARIA Nº 4, DE 25 DE JANEIRO De 1951.

O Diretor do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, usando da atribuição que lhe confere o art. 3º do Decreto lei nº 8 583, de 8 de janeiro de 1946, resolve designar a professora Irene de Albuquerque para lecionar, em 1951, a cadeira de "Metodo logia das Matérias do Ensino Primário" do curso de Medidas Educacionais, dêste Instituto, previsto na referida lei.

Rio de Janeiro, 25 de janeiro de 1951. - Murilo Braga, Diretor do I.N.E.P.

-1-

PORTARIA Nº 5, DE 25 DE JANEIRO DE 1951.

O Diretor do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, usando da atribuição que lhe confere o art. 3º do Decreto lei nº 8 583, de 8 de janeiro de 1946, resolve designar a professôra Zenaide Cardoso Schultz para lecionar, em 1951, a cadeira "de "Metodologia da Leitura e Linguagem Oral e Escrita" do curso de Direção de Escolas Primárias, dêste Instituto, previsto na referida lei.

Rio de Janeiro, 25 de janeiro de 1951. - Murilo Braga, Diretor do I.N.E.P.

PORTARIA Nº 6, DE 25 DE JANEIRO DE 1951.

O Diretor do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, usando da atribuição que lhe confere o art. 3º do Decreto lei nº 8 583, de 8 de janeiro de 1946, resolve designar a professôra Dinara de Vincenzi Azevedo Leite, para lecionar, em 1951, a cadeira de "Metodologia da Geografia e História" do curso de Direção de Escolas Primárias, dêste Instituto, previsto na referida lei.

Rio de Janeiro, 25 de janeiro de 1951. - Murilo Braga, Diretor do I.N.E.P.

PORTARIA Nº 7, DE 25 DE JANEIRO DE 1951.

O Diretor do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, usando da atribuição que lhe confere o art. 3º do Decreto lei nº 8.583, de 8 de janeiro de 1946, resolve disignar o professor Alair Acioli Antunes para lecionar, em 1951, a cadeira de "Noções de Higiene e Arquitetura Escolar" do curso de Administração e Organização de Serviços de Educação Primária, dêste Instituto, previsto na referida lei.

Rio de Janeiro, 25 de janeiro de 1951. - Murilo Braga, Diretor do I.N.E.P.

PORTARIA Nº 8, DE 25 DE JANEIRO DE 1951.

O Diretor do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, usando da atribuição que lhe confere o art. 3º do Decreto lei nº 8 583, de 8 de janeiro de 1946, resolve designar o professor João Roberto Moreira para lecionar, em 1951, a cadeira de "Funda mentos da Administração Geral" do curso de Administração e Organização de Serviços de Educação Primária, dêste Instituto, previsto na referida lei.

PORTARIA Nº 9. DE 25 DE JANEIRO DE 1951.

O Diretor do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, usando da atribuição que lhe confere o art. 3º do Decreto lei nº 8 583, de 8 de janeiro de 1946, resolve designar o professor José Rodrigues Leite e Oiticica para lecionar, em 1951, a cadeira de "Português" do curso de Medidas Educacionais, dêste Instituto, previsto na referida lei.

Rio de Janeiro, 25 de janeiro de 1951. - Murilo Braga, Diretor do I.N.E.P.

PORTARIA Nº 10, DE 25 DE JANEIRO DE 1951.

O Diretor do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, usando da atribuição que lhe confere o art. 3º do Decreto lei nº 8 583, de 8 de janeiro de 1946, resolve designar o professor Alair Acioli Antunes para lecionar, em 1951, a cadeira de "Funda mentos Científicos de da Orientação Educacional e Profissional (Biologia)" do curso Básico de Orientação Educacional e Profissiónal, dêste Instituto, previsto na referida lei.

Rio de Janeiro, 25 de janeiro de 1951. - Murilo Braga, Diretor do I.N.E.P.

PORTARIA Nº 11, DE 25 DE JANEIRO DE 1951.

O Diretor do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, usando da atribuição que lhe confere o art. 3º do Decreto lei nº 8 583, de 8 de janeiro de 1946, r esolve designar o professor Hermann Mary Joseph Eberhard para lecionar, em 1951, a cadeira de "Inglês" do curso de Desenho, Modelagem e Trabalhos Manuais, dêste Instituto, previsto na referida lei.

Rio de Janeiro, 25 de janeiro de 1951. - Murilo Braga, Diretor do I.N.E.P.

PORTARIA Nº 12, DE 25 DE JANEIRO DE 1951.

O Diretor do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, usando da atribuição que lhe confere o art. 3º do Decreto lei nº 8 583, de 8 de janeiro de 1946, resolve designar a professora Stella Muniz de Aboim para lecionar, em 1951, a cadeira de Meto dologia do Desenho, Modelagem e Trabalhos Manuais, deste Instituta, previsto na referida lei.

PORTARIA Nº 13. DE 25 DE JANEIRO DE L951.

O Diretor do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, usando da atribuição que lhe confere o art. 3º do Decreto lei nº 8 583, de 8 de janeiro de 1946, resolve designar a professora Isula Vilanova Gerhardt para lecionar, em 1951, a cadeira de "Trabalhos Manuais" do curso de Desenho, Modelagem e Trabalhos Manuais, dêste Instituto, previsto na referida lei.

~ Rio de Janeiro, 25 de janeiro de 1951. - Murilo Braga,

Diretor do I.N.E.P.

PORTARIA Nº 14, DE 25 DE JANEIRO DE 1951.

O Diretor do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, usando da atribuição que lhe confere o art. 3º do Decreto lei nº 8 583, de 8 de janeiro de 1946, resolve designar o professor Valter Schultz Portoalegre para lecionar, em 1951, a cadeira de "Canto Orfeônico" do curso de Administração e Organização de Serviços de Educação Primária, dêste Instituto, previsto na referida lei.

Rio de Janeiro, 25 de janeiro de 1951. - Murilo Braga, Diretor do I.N.E.P.

PORTARIA Nº 15, DE 25 DE JANEIRO DE 1951.

O Diretor do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, usando da atribuição que lhe confere o art. 3º do Decreto lei nº 8 583, de 8 de janeiro de 1946, resolve designar o professor Valter Schultz Portoalegre para lecionar, em 1951, a cadeira de "Canto Orfeônico" do curso de Medidas Educacionais dêste Instituto, previsto na referida lei.

Rio de Janeiro, 25 de janeiro de 1951. - Murilo Braga,

Diretor do I.N.E.P.

PORTARIA Nº 16, DE 25 DE JANEIRO DE 1951.

O Diretor do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, usando da atribuição que lhe confere o art. 3º do Decreto lei nº 8 583, de 8 de janeiro de 1946, resolve designar o professor Valter Schultz Portoalegre para lecionar, em 1951, a cadeira de "Canto Orfeônico" do curso de Desenho, Modelagem emfrabalhos Manuais dêste Instituto, previsto na referida lei.

Rio de Janeiro, 25 de janeiro de 1951. - Murilo Braga,

Diretor do I.N.E.P.

PORTARIA Nº 17, DE 25 DE JANEIRO DE 1951.

O Diretor do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, usando da atribuição que lhe confere o art. 3º do Decreto lei nº 8 583, de 8 de janeiro de 1946, resolve designar o professor Valter Schultz Portoalegre para lecionar, em 1951, a cadeira de "Canto Orfeônico" do curso Básico de Orientação Educacional e Profissional, dêste Instituto, previsto na referida lei.

Rio de Janeiro, 25 de janeiro de 1951. - Murilo Braga,

Diretor do I.N.E.P.

PORTARIA Nº 18, DE 25 DE JANEIRO DE 1951.

O Diretor do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, usando da atribuição que lhe confere o art. 3º do Decreto lei nº 8 583, de 8 de janeiro de 1946, resolve designar a professora Eurídice Freitas para lecionar, em 1951, a cadeira de "Metodologia dos Conhecimentos Gerais" do curso de Direção de Escolas Primárias, dêste Instituto, previsto na referida lei.

~Rio de Janeiro, 25 de janeiro de 1951. - Murilo Braga,

Diretor do I.N.E.P.

PORTARIA Nº 19, DE 25 DE janEIRO DE 1951.

O Diretor do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, usando da atribuição que lhe confere o art. 3º do Decreto lei nº 8 583, de 8 de janeiro de 1946, resolve designar a professora Carmen Pereira Alonso para lecionar, em 1951, a cadeira de "Meto dologia das Instituições Escolares" do curso de Direção de Éscolas Primárias, dêste Instituto, previsto na referida lei.

Rio de Janeiro, 25 de janeiro de 1951. - Murilo Braga,

Diretor do I.N.E.P.

PORTARIA Nº 19-A, DE 25 DE JANEIRO DE 1951.

O Diretor do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, usando da atribuição que lhe confere o art. 3º do Decreto lei nº 8 583, de 8 de janeiro de 1946, resolve designar o professor Manuel Marques de Carvalho para lecionar, em 1951, a cadeira de "Fundamentos Psicológicos da Educação" do curso de Medidas Educacionais, dêste Instituto, previsto na referida lei.

Rio de Janeiro, 25 de janeiro de 1951. - Murilo Braga,

Diretor do I.N.E.P.

PORTARIA Nº 19-C DE 25 DE JANEIRO DE 1951.

O Diretor do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, usando da atribuição que lhe confere o art. 3º do Decreto lei nº 8 583, de 8 de janeiro de 1946,

Resolve designar a professôra Enid da Silva Santos para lecionar, em 1951, a cadeira de "Inglês" do curso de Medidas Educacionais, dêste Instituto, previsto na referida lei.

Rio de janeiro, 25 de janeiro de 1951. - Murilo Braga, Diretor do I.N.E.P.

PORTARIA Nº 19-B, DE 25 DE JANEIRO DE 1951

O Diretor do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, usando da atribuição que lhe confere o att. 3º do Decreto-lei nº..... 5.583, de 8 de janeiro de 1946.

Resolve designar a Professora Elza Rodrigues para lecionar, em 1951, a cadeira de Fundamentos de Administração e Organização de Serviços de Educação Primária, dêste Instituto, previsto na referida lei.

Rio de Janeiro, 25 de janeiro de 1951 - Murilo Braga, Diretor do I.N.E.P.



C. B. P. E.



M. E. C. — I. N. E. P.

CENTRO BRASILEIRO DE PESQUISAS EDUCACIONAIS

	DISTRIBUIÇÃO
Peaislacas	
Cursos do Inep.	
1946 - 1954	

CURSOS DO I.N.E.P.

Decreto-Lei nº 8.583, de 8/1/1946, do Presidente da República, José Linhares e do Ministro de Educação e Saúde, Raul Leitão da Cunha. Dispõe sôbre a organização de cursos pelo Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos e dá outras providências. (Criação da função gratificada de Coordenador dos Cursos do I.N.E.P. - Coordenação dos Cursos). 19.0.10-1-1946

Portaria nº 40, de 22/1/1946, do Ministro da Educação e Saúde, Raul Leitão da Cunha. Expede Regimento dos Cursos de Divulgação, de Especialização e de Aperfeiçoamento de que trata o Decreto-Lei nº 8.583, de 8/1/1946. 19.0.09-1-1946

Portaria nº 26, de 12/9/1946, do Diretor do I.N.E.P, Murilo Braga. Regula a concessão e a distribuição de Bôlsas de Estudo para os Cursos do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos. Duração dos Cursos: de 30/4/1947 a 28/1/1948. 190. 4-10-1946

Portaria nº 53, de 24/11/1947, do Diretor do I.N.E.P., Murilo Braga. Expede instruções reguladoras da concessão e distribuição de Bôlsas de Estudo para o exercício de 1948. 10.0.30-12-1947
Duração dos Cursos: 19/4/1948 a 1/2/1949.

Cursos: a) Administração e Organização de Serviços de Educação Primária

b) Medidas Educacionais

c) Inspeção e Orientação do Ensino Primário d) Direção de Escolas Primárias

Portaria nº 34, de 8/12/1948, de Expede instruções reguladoras de Bôlsas de Estudo, para o exercício de 1949. (Nas foi reguladamento per mem publicada) mem publicada)

Portaria nº 1, de 25/2/1949, do Diretor do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, Murilo Braga. Expede instruções reguladoras da concessão e distribuição de Bôlsas de Estudo para o Curso Básico de Orientação Educacional e Profissional . O 11-3-1949 Duração do Curso: 19/9/1950 a 28/7/1951. Portaria nº 37, de 26-11-1949, do Dietor do Inep, muido Braga Desliga 5 Voluntas dos Eurist.

Portaria nº 3, de 13/2/1950, do Diretor do I.N.E.P., Murilo Braga. Expede instruções reguladoras da concessão e distribuição de Bôlsas de Estudo para o exercício de 1950. 19.0. 13-3-1950 Duração dos Cursos: 19/9/1950 a 28/7/1951.

* Desenho, Modelagem e Trabalhos Manuais Curso de Administração e Organização de Serviços de Educação Primária Medidas Educacionais Direção e Inspeção do Ensino Primário

a) Administração e Organização de Serviço de Serviço de Educação Primária (Documentação, Contrôle de Rendimento Escolar, Cadastro, Matricula, etc.)

b) Medidas Educacionais

c) Direção de Escolas Primárias

d) Desenho, Modelagem e Trabalhos Manuais

Portaria nº 25, de 13/7/1951, do Diretor do I.N.E.P., Murilo Braga. (Não entrou em vigôr). Expede instruções reguladoras da concessão e distribuição de Bôlsas de Estudo, para os cursos do exercício de 1951. (O novo Diretor do I.N.E.P., Dr. Anísio Teixeira, deixou de realizar êstes cursos). 19.0.21-8-1951

Portaria nº 2, de 21/3/1952, do Diretor do I.N.E.P., Dr. Murilo Braga. Expede instruções regulamentares de Cursos Regionais do I.N.E.P., sediados em Salvador, Bahia, e da concessão de Bôlsas de Estudo, para o cursosque terá início em 1952. (Criação dos Cursos Regionais do I.N.E.P., na Bahia - C.R.I.N.E.P. da Bahia). 19.0.3-5-1952

Portaria nº 91, de 15/5/1954, do Diretor do I.N.E.P., Anísio Teixeira (Consta na Secretaria sem data e sem assinatura). Expede instruções reguladoras da concessão de bôlsas de estudo para o exercício de 1954. (For registrada no brep, mas nas foi publicada)

CURSOS DO INEP

Cursos de 1948/1949

Designação de professôres - Portaria nº 16-A, de 23/8/1948, do do Diretor do INEP, Murilo Braga.

Cursos de 1949/1950

Designação de professôres - Portariasnº 38 a nº 52, de 1949 do Diretor do INEP, Murilo Braga.

Desligamento de alunos dos Cursos - Portaria nº 37, de 26/11/1949, do Diretor do INEP, Murilo Braga.

Cursos de 1950/1951

Portarias nº 14 a nº 50 de 1950, do Diretor do INEP, Murilo Braga.

Portarias nº 1 a nº 19-C, de 1951, do Diretor do INEP, Murilo Braga.

DECRETO-LEI Nº 8.583 - De 8 DE JANEIRO DE 1946

Dispoe sobre a organização de cursos pelo Instituto Nacional de Estudos Pedagogicos e da outras providencias

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1º - O Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, na conformidade da letra f do art. 2º do Decreto-lei nº 580, de 30 de julho de 1938, e atendendo ao disposto no artigo 4º, do Decreto nº 19.513, de 25 de agosto de 1945, organizara e ministrara cursos de divulgação, de especialização e de aperfeiçoamento com as seguintes finalidades:

- a) habilitar e aperfeiçoar pessoal para funções de administração de serviços educacionais, documentação e pesquisa pedagógica, da União, dos Estados, Territórios e municípios;
- b) aperfeiçoar pessoal dos serviços de inspeção e orientação do ensino primário;
- c) divulgar conhecimentos especializados sobre assuntos de educa ção;
- d) incentivar o interesse pelo estudo objetivo da educação nacio
- Art. 2º Os trabalhos dos cursos serão dirigidos por um Coordenador, designado pelo Diretor do I.N.E.P., dentre os funcionários lo tados no Instituto.
- Art. 3º O ensino será ministrado por professores designados pe lo diretor do I.N.E.B., mediante proposta do Coordenador dos Cursos,

dentre especialistas, nacionais ou estrangeiros, servidores do Estado, ou não.

- § 1º Os funcionários designados na forma deste artigo não ficarão dispensados dos trabalhos da repartição ou serviço em que estiverem lotados.
- & 2º Os professores também poderão ser admitidos como extranume rários, na forma da lei.
- Art. 4º Os professores não compreendidos nos casos do § 2º do artigo anterior, perceberão, nos têrmos da legislação vigente, hono rários nunca superiores a Cr\$ 75,00 (setenta e cinco cruzeiros) por hora de aula dada ou trabalho executado, até o limite máximo de 6 horas por semana.

Art. 5º - A organização dos cursos, direção, regime escolar, con dições de matrícula e demais disposições referentes ao seu funcionamento, serão fixados em regimento expedido pelo Ministro da Educação e Saúde.

Art. 6º - Para es cursos de especialização e aperfeiçoamento do I.N.E.P., serão concedidas, anualmente, bolsas de estudo destinadas a candidates residente fora do Distrito Federal e da Capital do Estado do Rio de Janeiro, e escolhidos, de preferência, entre servidores estaduais e municipais, com exercício em serviços de administração da educação.

Parágrafo unico. Na conformidade do que dispõe o art. 4º, nº3, do Decreto nº 19.513, de 25 de agôsto de 1945, a importância corres pondente a cinco per cento da quota-parte de auxílio federal, que comber a cada Estado, conveter-se-a em bolsas de estudo, a serem conce didas a pessoal dos serviços de inspeção e orientação do ensino primário, nessas unidades federadas, a critério do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos.

Art. 7º - Poderão ser admitidos também aos cursos e estágios do I.N.E.P., beneficiários de belsas de estudo concedidas em consequên cia de convênios culturais com países estrangeiros.

Art. 8º - Fica criada, no Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde, a função gratificada de Coordenador dos Cursos do I.N.E.P., com a gratificação de Cr\$ 6 600,00 (seis mil e seicentos cruzeiros anuais.

Art. 9º - Este Decreto-lei entrara em vigor na data de sua publivação, revogadas as disposições em contrário.

> Rio de Janeiro, 8 de janeiro de 1946, 125º da Independência e 58º da Republica.

> > JOSÉ LINHARES Raul Leitão da Cunha

PORTARIA Nº 40, DE 22 DE JANEIRO DE 1 946.

Expede o Regimento dos Cursos de Divulgação, de Especialização e de Aperfeiçoamento, de que trata o Decreto-lei nº 8.583, de 3 de janeiro de 1 946.

O Ministro de Estado de Educação e Saúde, tendo em vista o que dispos o Decreto-lei nº 8.583, de \$ de janeiro de 1 946, resolve expedir o seguinte Regimento dos Cursos de Divulgação, de Especialização e de Aperfeiçoamento do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos.

Capitulo I - Das Finalidades

Arto lo - Os cursos do Instituto Nacional de Estudos Pedagogicos (INEP), a que se refere o Decreto-lei no 8.583, de 8 de ja neiro de 1 946, terão as seguintes finalidades:

- a) Habilitar e aperfeiçoar pessoal para funções de adminis tração de serviços educacionais, documentação e pesquisa pedagogica, da União, dos Estados, dos Territórios e dos Municipios:
- b) aperfeiçoar pessoal dos serviços de inspeção a orientação do ensino primerio;
- c)divulgar conhecimentos especializados sôbre assuntos de educação;
- d) incentivar o interesse pelo estudo objetivo da educação nacional.

Capitulo II - Da Organização

Artº 2º - Os cursos do INEP serão de divulgação, de especialização e de aperfeiçoamento.

Artº 3º - Os cursos de divulgação serão organizados em séries de conferências ou de debates.

Artº 4º - Os cursos de especialização serão organizados, a nualmente, em aulas, seminarios e estágios de prática de serviço, segundo a matéria e o preparo anterior do candidato.

Artº 5º - Os cursos de aperfeiçoamento, de duração varia vel, serao organizados para candidatos ja aprovados em cursos de es pecialização ou que comprovem possuir suficiente experiência em en sino ou atividades de administração escolar.

Paragrafo unico - Independentemente dos cursos que realizar, podera o INEP facultar estagios em seus serviços, a professores e administradores de ensino, em número e condições que não prejudiquem o andamento normal de suas atividades.

Capitulo III - Das condições de admissão

Arta 62 - A matricula em curso de divulgação far-se-a por inscrição. regulada em cada caso, ou mediante convites nominais ou públicos.

Art2 72 - A inscrição em cursos de aperfeiçoamento e especialização far-se-a mediante requerimento do interessado, requisição de autoridades oficiais de ensino, ou de responsaveis por instituições privadas de educação, ou ainda pela concessão de bôlsas de estudo. Paragrafo único - O Diretor do IMEP baixara beixara es ne cesserias instruções sobre as condições de matricula, que sera sem pro limitada, procedendo-se à seleção quando o numero de candida - tos exceder ao de vagas.

Arts 82 - A matricula poderá ser cancelada a pedido do alu no por conveniência do regime disciplinar.

capítulo IV - Dos progranas e da duração dos euraos.

Arta 92 - C emaino obedecerá a programas eleborados pelos professoros e submetidos a apreciação do Diretor do IMEP, com pare cer do coordenador dos cursos.

Arta 108 - Na execução dos programas, serão adotados os meios de ensino mais convenientes, como preleções, debates en semi nario, ensaios de aplicação pratica, participação en trabalhos de pesquisa, visitas a serviços educacionais, ou estagios de observação.

Arto 11º - O plano da distribuição de tempo será elaborado pelo Coordenador dos Cursos.

Arto 12º - Os alunos dos cursos de especialização o aper - felicamento serão submetidos a exames escritos e provas praticas.

arte 13º - Os professõres farão o julgamento dos exames e provas por meio de notas, graduadas de zero a cem.

Arts 142 - As matérias constantes dos programas deverão ser tratadas integralmente pelo professor, sendo o seu andamento verificado pelo Coordenañor dos Cursos.

Arto 159 - Para os cursos de especialização e aperfeiçoa - mento, e obrigatório a frequência em todos os trabalhos.

Paragrafo unico - O aluno que, en qualquer das disciplinas, faltar a 25% dos trabalhos letivos, não poderá prestar as provas finais do curso.

capítulo V - Dos exemes e de habilitação

Arto 160 - En cada curso de especialização ou de aperfeiço amento, havera provas parciais e provas finais, segundo escala proposta pelo professor e aprovada pelo Coordenador dos Cursos.

arts 179 - Terminados os exames finais, sera habilitado o aluno que obtiver nota igual ou superior a sessenta pontos no conjunto das disciplinas, e nota minima final de cinquenta pontos, em cada disciplina, desde que satisfeitas as exigências relativas à frequência.

capitulo VI - Dos certificados

Arto 18 - Ao aluno que concluir curso de especialização ou aperfeigomento, sera conferido o certificado respectivo.

Paragrafo unico - Em cada caso, constara do certificado a natureza o extensão do curso, as disciplinas sobre que versou e a indicação dos trabalhos realizados. Contera ainda referência à especie, ou especies de atividades de ensino, ou de administração escolar e outras indicações relativas à habilitação do aluno quando necessarias.

2081

Capitule VII - Do Goordenador dos Cursos

arta 19 - A administração escolar e rá concentrada na anto pidade do coordenador e orientar-se-a no sontido de piena execução dos planos e programas dos cursos.

Arts 20 = 0 Coordenador dos Cursos sera designado pelo Diretor do EEEP, ao qual ficara diretamente subordinado.

Arts 21 - Nes sugs faltes ou impedimentos eventuais, o Coordenador será substituido por un funcionario lotado no INIP, de signado por seu Diretor.

Arts 22 - Ac Coordenator des curses competet

- a) entender-se com o Diretor do IMEP sobre todos os
- b) promover entendimentos con diretores de instiluições de empino e chefes de serviço relativamente aos assuntes que interesses ao funcionamento dos cursos e estagios;
- vos dos eursos de acêrdo eca as disposições da lei e dêste Regimento:
- d) fiscalizar a fiel execução do regime didático, es pocialmente quanto à observância de horários, programas, realização do provas e demais atividades de professores a alumes;
 - e) sugueir ao Diretor do IMP a organização de our
- f) formecer ao Diretor do INEP ao indicações necessarias às propostas de designação de professares e examinadores;
- fossaros e submetê-los à aprovação de Diretor de INEP;
- h) organisar os horarios dos eursos e submetê-los à
- i) propôr ao Diretor do THEP as instruções que se fi seres necessárias ao funcionamento eficiente dos cursos;
 - j) assinar certificados, juntamente com o Diretor do
- 1) rubricar livros e fichas de escrituração, visar contas e assinar expediente relativo a despesas, folhas de pagaran to e pedido de material;
- e) apresentar relatorios periódicos des trabalhos e o projeto de organento des Cursos.

Capitule VIII - De Corpe Decente

Arts 23 - O ensino sera ministrado por professõres designa des pelo Direter do IHEP, mediante proposta de Coordenador dos Cur ses, dentre especialistas, nacionais ou estrangeiros, servidores de Estado, ou não.

- § la Os funcionários designados na forma dêste artigo não ficarão dispensados dos trabalhos de repertição ou serviço en que estiveren lotados.
- § 22 Os professores também poderão ser admitidos como em tremamerarios, na forma da lei.
- Arto 24 Os professõres não compreendides nos casos do \$
 2º do artigo anterior, perceberão, nos termos da legislação vigente, honorarios nunca superiores a Crô75,00 por hora de sula dada
 ou trabalho executado, ato o limito maximo de seis horas por semana.

Arto 25 - Aos professores competes

- submetê-lo ao Coordenador dos Cursos;
- b) dirigir e orientar o ensino da respectiva disciplina, executando, integralmento, de acôrdo com o melhor criterio didatico, o programa elaborado;
- provas parciais ou finais;
- d) tomer parte em reuniões do corpo docente e em comissões de exames ou de estudos, quando para isso designados;
- e) sugarir ao Coordenador dos Cursos as medidas necessarias ao desenvolvimento de suas atribuições e providenciar pa ra que o ensino sob sua responsabilidade seja o mais eficiente pos sivol.

Capitulo IX - Do Intercâmbio

Arto 26 - Para os cursos de especialização e aperfeiçoamen to do INEP serão concedidas, enualmente, bolsas de estudo, destina das a candidatos residentes fora do Distrito Pederal e da capital do Estado do Rio de Janeiro, e escolhidos, de preferência, entre servidores estaduais o municipais, com exercício em serviços de ad ministração da educação.

Paracrafo único - Na conformidade do que dispoe o nº 3 do arte la do Decreto nº 19.515, de 25 de agôsto de 1 915, a importan cia correspondente a cinco por cento da cota parte do auxilio fede ral que couber a dada misdo converter-se-a em bôlsas de estudo, a serem concedidas a pessoel dos serviços de inspeção e orientação do ensino primário, a critério do Enstituto Macional de Estudos Pedagogicos.

Arts 27 - Poderão ser admitidos, também, aos cursos e esta gios do INEP, beneficiarios de bôlsas de estudos concedidas em con sequência de convênios culturais com países estrangeiros.

Capítulo X - Das disposições gerais e transitórias

Arto 28 - Sempre que solicitados, os estabelecimentos oficiais ou sob regime de reconhecimento oficial, e bem assim os serviços publicos de administração do ensino, cooperação com os cursos do INEP, fornecendo elementos para a realização de estudos e pesquisas e facilitando aos alunos a execução de trabalhos praticos.

Artº 29 - Os casos omissos no presente Regimento, serão re solvidos pelo Ministro de Estado, por proposta do Diretor do Instituto Macional de Estudos Pedagógicos.

Rio de Janeiro, 22 de janeiro de 1 946 - Raul Leitão da cu-

	4940404049	****
92-92-92	###	公司
46400	44444	90-95-99
49	49	429
*		

PORTARIA Nº 26 - DE 12 de SETEMBRO DE 1946

Regula a concessão e a distribuição de Bôlsas de Estudos para os Cursos do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos.

O Diretor do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, tendo em vista o disposto no art. 6º, parágrafo único, do Decreto-Lei nº 8.593, de 8 de janeiro de 1946.

Resolve baixar, para a concessão e distribuição de Bôlsas de Estudos, no corrente exercício, as seguintes instruções:

l. Ficam instituídas, para distribuição entre os Estados e Ter ritórios, noventa e seis (96) Bôlsas de Estudos para cursos de especialização e de aperfeiçoamento, classificados em duas cate gorias, a saber:

<u>Categoria I</u> - Cursos para pessoal destinado a funções de administração de serviços educacionais e a chefias de tais serviços, especialmente os de documentação, pesquisa, contrôle do rendimento escolar, cadastro, matrícula, etc.

Categoria II - Cursos para pessoal destinado a funções de ins peção, orientação e direção de ensino primário.

- 2. Na forma do art. 6º do Decreto-Lei nº 8.583, de 8 de janeiro de 1946, as Bôlsas se destinarão a candidatos residentes fora do Distrito Federal e da Capital do Estado do Rio de Janeiro.
 - 3. As Bôlsas terão a seguinte duração:
 - a) Cursos de Especialização Categoria I Seis meses (6);
 - b) Cursos de Aperfeiçoamento Categoria I- Quatro meses (4);
 - c) Cursos de Especialização II Oito meses (8);
 - d) Cursos de Aperfeiçoamento Categoria II Seis meses (6).
- 4. Os proventos das Bôlsas, cujo valor é de Cr\$ 1.800,00, men sais, serão devidos durante o período dos cursos, e o seu pagamen to se fará com a estrita observância do seguinte:
- a) a data da apresentação do boletim ao I.N.E.P. no prazo que lhe for fixado, determinará o início da responsabilidade pelo pagamento dos proventos;
- c) é condição indispensável, para o recebimento dos proventos, a satisfação pelos bolsistas das exigências de frequência às aulas, exercícios ou outros trabalhos escolares, a critério da Coordenação dos Cursos.

- b) O pagamento será realizado mensalmente;
- 5. Poderão candidatar-se às Bolsas mediante requerimento dirigido ao Diretor do I.N.E.P., por intermédio das autoridades estadu ais ou territoriais, os funcionários efetivos cujas atividades se enquadrarem nas categorias indicadas no item 1 destas instruções.
- 6. Os pedidos de inscrição, acompanhados de quatro fotografias, tamanho 3x4, recentes, de frente e sem chapéu, deverão conter:
- a) nome do candidato, sexo, idade, filiação, naturalidade e es tado civil;
- b) nome da repartição ou do estabelecimento de ensino a que pertence o candidato;
- c) data em que entrou em exercício no serviço ou no magistério público do Estado ou Território;
- d) indicações sobre os cursos pedagógicos ou de extensão cultural que tenha realizado, mencionando a duração dos mesmos e as disciplinas estudadas;
- e) indicações sôbre títulos de nomeação ou designação para os cargos e funções que tenha exercido;
- f) informações sobre o desempenho desses mesmos cargos e fun ções e sobre trabalhos de relevância que tenha o candidato executa do no campo de suas atividades, acompanhadas da respectiva comprovação, expressa, de preferência, em relatório ou publicações ofici ais;
 - g) publicações ou trabalhos realizados.
- 7. O requerimento e a documentação apresentados pelos candida tos, depois de apurada pelos órgãos de administração de ensino a e xatidão das afirmações que contêm, serão encaminhados ao I.N.E.P. com parecer do Secretário ou do Diretor de Educação. O parecer con terá informações complementares sôbre as experiências profissionais do candidato, dirá da conveniência para o ensino da inscrição do pretendente, bem como informará, se possível, em que pretende apro veitar o candidato uma vez terminado o curso.
- 8. Reserva-se à direção do I.N.E.P. a indicação final dos bolsistas, após acurado exame dos títulos e credenciais apresentados.
- 9. 0 candidato, uma vez selecionado, deverá apresentar-se ao Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos no prazo que lhe for fixado, sob pena de perder o direito à Bôlsa.
- 10. A aceitação da Bôlsa implicará para o candidato nos seguin tes compromissos:
- I) prestar, uma vez habilitado, serviços ao ensino público do Estado ou Território de onde provier, pelo prazo de 2 (dois) anos, no mínimo, salvo indenização das despesas feitas com seu curso;

- II) não aceitar, durante o curso, qualquer emprego, representação ou atividade remunerada;
 - III) cumprir rigorosamente os deveres decorrentes da Bôlsa.
- 11. A transferência de especialidade de Bôlsa só poderá ser feita, em casos excepcionais, pelo Diretor do I.N.E.P. mediante proposta do Coordenador dos Cursos. Essa providência será comunicada à administração da educação do Estado ou Território a que pertencer o bolsista.
- 12. O bolsita, que não obtiver aproveitamento satisfatório na primeira prova parcial, será desligado do curso, fazendo o I. N.E.P. imediata comunicação do fato à administração do Estado ou Território a que pertencer, para o fim de ser providenciado o seu regresso.
- 13. O bolsista a que se refere o item anterior só poderá can didatar-se a nova Bôlsa nos cursos do I.N.E.P. uma vez decorridos dois anos da data de seu desligamento.
- 14. Em caso de doença, o bolsista será submetido a inspeção de saúde pelo Serviço de Biometria Médica, que dirá de sua possibilidade de prosseguir no curso.
- 15. O bolsista que, tendo interrompido o curso por motivo jus tificado, tiver sua matrícula cancelada, poderá candidatar-se no vamente em outra oportunidade.
- 16. O bolsista que, por motivo injustificado, deixar de concluir o curso será desligado e obrigado a indenizar ao Govêrno a importância correspondente às despesas efetuadas.
- 17. No corrente exercício as Bôlsas serão distribuídas da se guinte forma:

Cursos de especialização

Categoria I - 6 meses (24 bôlsas): Amazonas, Para, Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe, Bahia, Espírito Santo, Rio de Janeiro, São Paulo, Para ná, Santa Catarina, Rio Grande do Sul, Minas Gerais, Goiás, Mato Grosso, Guaporé, Acre, Rio Branco e Amapá.

Categoria II - 8 meses (24 bôlsas): Amazonas, Pará, Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe, Bahia, Espírito Santo, Rio de Janeiro, São Paulo, Para ná, Santa Catarina, Rio Grande do Sul, Minas Gerais, Goiás, Mato Grosso, Guaporé, Acre, Rio Branco e Amapá.

Cursos de Aperfeicoamento

Categoria I - 4 meses (24 bôlsas): Amazonas, Pará, Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas,

Sergipe, Bahia, Espírito Santo, Rio de Janeiro, São Paulo, Paraná, Santa Catarina, Rio Grande do Sul, Minas Gerais, Goiás, Mato Grosso, Guaporé, Acre, Rio Branco e Amapá.

Categoria II - 6 meses (24 bôlsas): Amazonas, Pará, Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe, Bahia, Espírito Santo, Rio de Janeiro, São Paulo, Paraná, Santa Catarina, Rio Grande do Sul, Minas Gerais, Goiás, Mato Grosso, Guaporé, Acre, Rio Branco e Amapá.

Rio de Janeiro, em 12 de setembro de 1946.

MURILO BRAGA
Diretor do I.N.E.P.

MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

PORTARIA Nº 53 - DE P4 de NOVEMBRO de 1947

O Diretor do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, devida mente autorizado pelo Sr. Ministro da Educação e Saúde e tendo em vista o disposto no art. 6º parágrafo único do Decreto-lei nº8.583, de 8 de janeiro de 1946.

Resolve expedir as seguintes instruções reguladoras da concessão e distribuição de Bolsas de Estudo, para o exercício de 1948:

Do número e Natureza das Bôlsas

- I. Ficam instituídas, para distribuição entre os Estados e Ter ritórios, 120 (cento e vinte) Bôlsas de Estudo para os seguintes cursos de especialização:
- a) Administração e Organização de Serviços de Educação Primária (Documentação, Contrôle de Rendimento Escolar, Cadastro, Matrícula etc.);
 - b) Medidas Educacionais;
 - c) Inspeção e Orientação do Ensino Primário;
 - d) Direção de Escolas Primárias .
- II) Na forma do art. 6º do Decreto-lei nº 8.583 de 8 de janeiro de 1946, as Bôlsas destinar-se-ão a candidatos residentes fora do Distrito Federal e da Capital do Estado do Rio de Janeiro.

Do Regime dos Cursos

- III. Haverá dois períodos letivos, sendo o primeiro com a dura ção de los meses, e o regundo de lo usses.
- IV. No primeiro, será ministrado um curso geral, básico, findo o qual serão realizadas provas eliminatórias; para a habilitação exigir-se-ão o mínimo de 50 pontos por matéria e a média mínima global de 60 pontos no conjunto das matérias.
 - V. O curso geral abrangera o estudo das seguintes disciplinas:
 - 1) Psicologia Geral e Educacional;
 - 2) Biologia Educacional;
 - 3) Matemática e Estatística;
 - 4) Português;
 - 5) Metodologia Geral;
 - 6) Evolução do sistema escolar brasileiro;
 - 7) Princípios de administração geral.
- VI. No segundo período letivo serão realizados os cursos especificados no item I, abrangendo as matérias peculiares a cada especificação. Nesse período, a verificação do rendimento escolar se

rá feita por meio de duas provas, uma parcial e outra final.

VII. A nota final será indicada pela média aritimética das notas obtidas nas duas provas. O aluno será considerado habilitado se obtiver, no mínimo 60 pontos de média no conjunto das matérias.

VIII. A frequência é obrigatória para todos os alunos.

Da inscrição

IX. No curso de Administração e Organização dos Serviços de Educação Primária poderão inscrever-se professores, bem como funcionários administrativos com exercício naqueles Serviços.

X. No Curso de Medidas Educacionais, professôres com exercício nesses Serviços, diretores de escola, orientadores e inspetores de ensino.

XI. No de Inspeção e Orientação do Ensino Primário os atuais ins petores e orientadores de ensino, com dois anos no mínimo, de efetiva função; os professores com cinco anos de regência efetiva de classe e os atuais diretores de grupos escolares. Dessa regência fi cam dispensados os funcionários dos Territórios.

XII. No de Direção de Escolas Primárias, professôres com cinco a nos de regência efetiva de classe e os atuais diretores de escola que contem, no mínimo, um ano de exercício no cargo.

XIII. A inscrição será feita pelos candidatos, mediante o preenchimento de uma ficha formecida pelo I.N.E.P. e distribuída por intermédio da autoridade local de Educação.

XIV. A Inscrição des candidatos, do ponto de vista de sua conveniência para o ensino, será apreciada pela autoridade local de Edu cação, que se pronunciará ainda sôbre a autencidade dos documentos apresentados e a veracidade das informações registradas na ficha.

XV. A ficha de inscrição deverá o candidato juntar quatro foto grafias recentes tamanho 3x4, de frente, sem chapéu, além da seguin te documentação:

- a) prova de satisfação das condições previstas nos itens IX, X, XI e XII;
- b) diploma de professor primario ou conforme o caso, título de nomeação.

XVI. A documentação exigida no item anterior será entregue pesso almente ao representante do I.N.E.P. ou remetida para o Rio de Janeiro.

XVII. Não serão aceitas inscrições de candidatos que, embora com outros cursos de especialização (Enfermagem, Assistência Social, Or ganização de Museus Escolares, etc.) não estejam em exercício efetivo do magistério primário.

XVIII. Não se poderão, também inscrever candidatos, que já tenham feito qualquer curso no I.N.E.P.

Da Seleção

XIX. Os candidatos inscritos serão submetidos a uma prova de en trevista e, se necessário, ainda a uma prova de nível mental, ambas realizadas na Capital dos Estados e Territórios por funcionário do I.N.E.P.

XX. Os resultados serão apuzados no I.N.E.P. quedeles dará co municação aos Estados e Territórios.

XXI. Os candidatos selecionados deverão apresentar-se ao I.N.E. P. no prazo que lhes for fixado, sob pena de perder direito à Bôlsa.

Dos Direitos e Deveres

XXII. A aceitação da Bôlsa implicará para o candidato nos seguin tes compromissos:

- a) prestar, uma vez habilitado, imediatos serviços ao ensino público do Estado ou Território de onde provier, pelo prazo de dois anos (2), no mínimo ressalvada a hipótese de indenização das despesas feitas com seu curso;
- b) não aceitar, durante o curso, qualquer emprego, representação ou atividade remunerada;
- c) cumprir rigorosamente os deveres escolares decorrentes da Bôlsa.

XXIII. O órgão incumbido da administração da Educação, nos Estados e Territórios se compromete a aproveitar o funcionário em atividades relacionadas com o curso por êle feito.

Das Disposições Gerais

XXIV. A transferência do bolsista, de um para outro curso de especialização só poderá ser feita, em casos excepcionais, mediante proposta do Coordenador dos Cursos ao Diretor do I.N.E.P.. O ato respectivo será comunicado à administração da Educação do Estado ou Território a que pertença o bolsista.

XXV. O bolsista que não alcançar o mínimo exigido na parte final do item IV será desligado do Curso fazendo o I.N.E.P. imediata comunicação da ocorrência à administração da Educação do Estado cu Território a que êle pertencer, para o fim de ser providenciado o seu regresso.

XXVI. O bolsista a que se refere o item anterior só poderá candidatar-se a nova Bôlsa nos Cursos do I.N.E.P., decorridos dois anos da data do seu desligamento.

- XXVII Em caso de moléstia, o bolsista será submetido à inspeção de saúde pelo Serviço de Biometria Médica, que dirá da sua pos sibilidade de prosseguir o cursos
- XXVIII O bolsista que interromper o curso por motivo justificado, a critério do I.N.E.P., poderá candidatar-se em outra oportunidade.
- XXIX O bolsista que por motivo justificado deixar de concluir o cur so será desligado e obrigado a indenizar o Governo das despesas com ele efetuadas.
- XXX Será desligado dos Cursos o bolsista que não revelar bom comportamento social.
- XXXI O provento das Bôlsas cujo valor é de Cr\$ 1 800,00 mensais, se rá devido durante o período dos cursos e o respectivo pagamen to se fará mensalmente, com observância do seguinte:
- a) a data de apresentação do bolsista ao I.N.E.P., no prazo que lhe for fixado, determinará o início da responsabilidade pelo pagamento da bôlsa;
- b) verificação de que foi satisfeita pelo bolsista a exigência de frequência às aulas, exercícios eu outros trabalhos escolares a critério do Coordenador dos Cursos.

Da distribuição des Bolsas.

- XXXII Para cada Estado ou Território serão reservadas 5 (cinco)
 Bôlsas, com a seguinte discriminação:
- l Para os cursos de "Administração e Organização de Serviços de Educação", e de "Medidas Educacionais", e de "Inspeção e Orien tação do Ensino Primário", uma Bôlsa para cada curso;
- 2 Para o curso de "Direção de Escolas Primárias", duas Bôl
- XXXIII As Bôlsas não utilizadas poderão ser atribuídas a candidatos de cutros Estados ou Territórios.

Rio de Janeiro, 24 de novembro de 1947.

Murilo Braga Diretor do I.N.E.P. MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

(now foi registrada no drep, nem publicada)

PORTARIA Nº 34, de 8 de dezembro de 1 948

O Diretor do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, de vidamente autorizado pelo Sr. Ministro da Educação e Saúde, e ten do em vista do disposto no artº 6º, parágrafo único, do Decreto-lei nº 8 583, de janeiro de 1 946, resolve expedir instruções reguladoras de Bolsas de Estudo, para o exercício de 1 949:

Do número e natureza das bolsas

I = Ficam instituidas, para distribuição entre os Estados e Territórios, Bolsas de Estudo para os seguintes cursos de especia lização:

- a) Administração e Organização de Serviços de Educação

 Primária (Documentação, Contrôle de Rendimento Escolar,
 Cadastro, Matrícula, etc)
- b) Medidas Educacionais
- c) Inspeção do Ensino Primário
- d) Direção de Escolas Primárias
- e) Desenho e Trabalhos Manuais

II - Na forma do art. 6º do decreto-lei nº 8 583, de 8 de janeiro de 1 946, as Bolsas destinar-se-ão a candidatos residentes fora do Distrito Federal e da Capital do Estado do Rio de Janeiro.

Do regime dos cursos

III - Haverá dois períodos letivos, sendo o primeiro com a duração de três meses e o segundo com a duração de cinco meses.

IV - No primeiro período, será ministrado um curso básico, com matérias fundamentais para cada especialização; findo o curso básico, serão realizadas provas eliminatórias e para a habilitação nessas provas exigir-se-ão o mínimo de 50 pontos por matérias e a média mínima global de 60 pontos no conjunto das matérias.

- V O curso básico abrangerá o estudo das seguintes disciplinas:
 - 1 Curso de Administração e Organização de Serviços de E ducação Primária:
 - a) Evolução do Sistema Escolar Brasileiro;
 - b) Fundamentos de Administração Geral:

- c) Matemática e Estatística;
- d) Português
- e) Fundamentos Psicológicos da Educação.

2 - Curso de Medidas Educacionais:

- a) Fundamentos Psicológicos da Educação;
- b) Fundamentos Biológicos da Educação;
- c) Português;
- d) Matemática e Estatística;
- e) Inglês.

3 - Curso de Inspeção do Ensino Primário:

- a) Fundamentos Biológicos da Educação;
- b) Fundamentos Psicológicos da Educação;
- c) Evolução do Sistema Escolar Brasileiro;
- d) Matemática e Estatística;
- e) Inglês;
- f) Português;
- g) Metodolõgia Geral.

4 - Curso de Direção de Escolas Primárias:

- a) Fundamentos Biológicos da Educação;
- b) Fundamentos Psocológicos da Educação;
- c) Evolução do Sistema Escolar Brasileiro;
- d) Português;
- e) Matemática e Estatística;
- f) Inglês;
- g) Metodologia Geral.

5 - Curso de Desenho e Trabalhos Manuais

- a) Revisão geral dos conhecimentos de desenho geometrico;
- b) Fundamentos da composição decorativa;
- c) Estudos dos alfabetos;
- d) Cópia do natural.

VI - No segundo período letivo serão realizados os cursos especificados no ítem I, abrangendo as matérias peculiares a cada especialização. Nesse período, a verificação do rendimento escolar será feita por meio de duas provas, uma parcial e outra final.

VII - A nota final será indicada pela média aritmética das notas obtidas nas duas provas. O aluno será considerado ha bilitado se obtiver, no mínimo, 60 pontos de média no conjunto das matérias.

VIII - A frequência é obrigatória para todos os bolsis tas. Não poderá fazer as provas finais, o bolsista que tiver menos de 80% de frequência.

Da inscrição

- IX No Curso de Administração e Organização dos Serviços de Eduçação Primaria poderão inscrever-se professôres, bem como funcionários administrativos com exercício naqueles Serviços.
- X No Curso de Medidas Educacionais, professôres com exercicio nesses serviços, diretores de escola, orizentadores e inspetores de ensino, desde que seja da conveniência do Estado o seu posterior aproveitamento nos citados Serviços.
- XI No de Inspeção do Ensino Primário, os atuais ins petores e orientadores do ensino, com dois anos, no mínimo, de efetiva função, os professores com cinco anos de regência efeti va de classe e os atuais diretores de grupos escolares, Dessa exigência ficam dispensados os funcionários dos Territórios.
- XII No de Direção de Escolas Primárias, professôres com cinco anos de regência efetiva de classe e os atuais direto res de escola que contem, no mínimo, um ano de exercício no cargo.
- XIII No curso de Desenho e Trabalhos Manuais, professôres primarios que tenham a seu cargo o ensino destas discipli nas ou professôres na regência de classe, desde que seja da conveniência do Estado o seu posterior aproveitamento na especialização.
- XIV A inscrição será feita pelo candidato, mediante o preenchimento de uma ficha fornecida pelo INEP ou distribuida por intermédio da autoridade local de Educação.
- XV A inscrição dos candidatos, do ponto de vista de sua conveniência para o ensino, será apreciada pela autoridade local de Educação, que se pronunciara ainda sobre a autenticidade

dos documentos apresentados e a veracidade das informações registradas na ficha.

XVI - À ficha de inscrição deverá o candidato juntar quatro fotografias recentes, tamanho 3 x 4 de frente, sem chapéu, além do seguinte:

- a) prova de satisfação das condições previstas nos ítens IX, X, XI, XII;
- b) diploma de professor primário ou, conforme o caso, tí tulo de nomeação;
- c) prova de sanidade e capacidade física fornecida por uma junta médica designada pelo INEP.

XVII - A documentação exigida no item anterior será entregue pessoalmente ao representante do INEP ou remetida para o Rio de Janeiro: Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, 1 669 (Caixa Postal).

XVIII - Só serão aceitas inscrições de candidatos que es tejam em exercício efetivo do magistério primário, quer como profes sor de classe, diretor de escola, inspetor escolar, quer na administração de serviços de educação embora possuidor de certificados de cursos de especializações diversas, como Educação Física, Canto Orfeônico, Jardim da Infância, Enfermagem, Assistência Social, Organização de Museus Escolares, etc.

XIX - Não será aceita a inscrição de candidato que já tenha feito qualquer curso no INEP ou que haja sido inabilitado ou desligado dêsse curso.

Da seleção

XX - Todos os candidatos inscritos serão submetidos a u ma prova de entrevista e, quando necessário, ainda a provas de ní vel mental, Matemática e Português (nível ensino normal) realizadas na Capital dos Estados e Territórios, por funcionários do INEP. Os candidatos as Bolsas dos cursos de Desenho e Trabalhos Manuais a que se refere a alínea e) do ítem I, serão submetidos, ainda, a uma prova de aptidão.

XXI - Os resultados serão apurados no INEP, que deles dará comunicação aos Estados e Territórios.

XXII - Os candidatos selecionados deverão apresentar-se ao INEP no prazo que lhes for fixado, sob pena de perder o direito à Bolsa.

Dos direitos, deveres, desligamentos e eliminações

XXIII - A aceitação da Bolsa implicará para o candidato nos seguintes compromissos:

- a) prestar, uma vez habilitado, imediatos serviços ao ensino público do Estado ou Território de onde provier, pelo prazo de 2 (dois) anos, no mínimo, ressalvada a hipotese de indenização das despesas feitas com seu curso.
- XXIV O órgão incumbido da administração da Educação, nos Estados e Territórios se compromete a aproveitar o funcionário em atividades relacionadas com o curso por êle feito.

XXV - Constitui motivo para desligamento do bolsista:

- 1 Falta de exação no cumprimento dos deveres, inobservância dos deveres escolares decorrentes da bôl sa e-aceitação, durante o curso, de qualquer emprego, representação ou exercício de atividade re munerada.
- 2 Mau comportamento social.
- 3 Requerimento, por iniciativa do próprio bolsista, uma vez que indenize o Govêrno das despesas até então com êle realizada.
- 4 Moléstia comprovada pelo Serviço Médico Competente.
- 5 Não obtenção do mínimo exigido na parte final do item IV.
- 6 Apresentação de motivo que não se enquadre no dis posto em 1, 2, 3, 4 do item XXIV, a critério do diretor do INEP.

Das disposições gerais

XXVI - A transferência do bolsista, de um para outro curso de especialização so podera ser feita, em caso excepcional, mediante proposta do Coordenador dos Cursos ao diretor do INEP. O ato se ra comunicado à administração da Educação do Estado ou Território a que pertença o bolsista.

XXVII - O INEP se encarregará de fazer imediata comunicação à administração do Estado ou Território a que pertencer o bolsista nos casos previstos pelo ítem XXIV, para o fim de ser providenciado o seu regresso.

XXVIII - O bolsista a que se refere o nº 4 do item XXV, poderá candidatar-se a nova Bolsa nos Cursos do INEP, decorridos contu do dois anos da data do seu desligamento.

XXIX - Em caso de moléstia, o bolsista será submetido a ins peção de saude pelo Serviço de Biometria Médica, que dirá da sua pos sibilidade de prosseguir o curso.

- XXX O pagamento da Bolsa, cujo valor é de Cr\$1.800,00 men sais, será devido durante o período de nove meses e o respectivo pagamento se fará, mensalmente, com observância do seguinte:
 - a) a data de apresentação do bolsista ao INEP, no prazo que lhe fôr fixado, determinará o início da responsabilidade pelo pagamento da bolsa;

b) verificação de que foi satisfeita pelo bolsista a exigência de frequência às aulas, exercícios ou outros trabalhos escolares, a criterio do Coordenador dos Cursos.

Da distribuição das bolsas

- XXXI Para cada Estado ou Território serão reservadas 7 (sete) Bolsas, com a seguinte discriminação:
 - 1 Para os cursos de "Administração e Organização de Serviços de Educação", de "Medidas Educacionais" e de "Inspeção e Orientação do Ensino Primário": três Bolsas.
 - 2 Para o curso de "Direção de Escolas Primárias": três Bolsas
 - 3 Para o curso de "Desenho e Trabalhos Manuais": uma Bolsa.
 - XXXII As Bolsas não utilizadas poderão ser atribuidas a can didatos de outros Estados ou Territórios.

Rio de Janeiro, 8 de dezembro de 1 948

Ass.	and an entire stations		-tub-um	
Murilo	Br	raga		Families.
aDiretor	do	INEP		

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

PORTARIA Nº 1 - DE 25 DE FEVEREIRO DE 1949

O Diretor do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, devida mente autorizado pelo Sr. Ministro da Educação e Saúde, e tendo em vista o disposto no artigo 6º, parágrafo único, do Decreto-lei nº 8.583, de 8 de dezembro de 1946.

Resolve expedir as seguintes instruções reguladoras da concessão e distribuição de bôlsas de estudo para o Curso Básico de Orien tação, Educação e Profissional, para o exercício de 1949.

Do número de bôlsas

I. Serão vinte (20) as Bôlsas destinadas a êste curso e distribuir-se aos candidatos residentes fora do Distrito Federal e da Capital do Estado do Rio de Janeiro, na forma do artigo 6º do Decreto-lei nº 8.583, de 8 de dezembro de 1946.

Das finalidades

II. O curso destina-se a ministrar conhecimentos básicos sôbre orientação educacional e profissional, seus objetivos e problemas, visando o estudo e o treino dos métodos e técnicas essenciais à sua prática.

Do regime do curso

- III. Os programas do curso serão desenvolvidos em dois períodos, destinando-se o primeiro à Preparação Básica eo segundo à Indicação nas Técnicas e Processos.
- IV. O primeiro período terá a duração de três meses e abrangerá o estudo dos seguintes assuntos:
 - A) Fundamentos científicos da 0. E. e P.
 - b) Introdução à Psicometria
 - c) Orientação Éducacional e Profissional
 - d) Estatística aplicada à Educação
 - e) Inglês.
- V. Findo o primeiro período, serão realizadas provas eliminatórias, exigindo-se para habilitação o mínimo de 50 pontos por matéria e a média mínima global de 60 pontos no conjunto das matérias.
 - VI. 0 segundo período compreende:
- A) aprendizagem e prática das técnicas e processos inerentes aos programas do curso;
- b) estágio de trabalho, que constará de uma experiência de 0. E. e P. junto aos escolares das classes de aplicação;

x Orientação Educacional e Professional (Erro do Deario Oficial)

- c) disciplinas do primeiro período cujo prosseguimento for de conveniência ao desenvolvimento do curso.
- VII. Os alunos terão para campo de aplicação prática dúas classes escolares: o curso primário complementar e a primeira série ginasial.
- VIII. Ao término do segundo período, serão realizadas as provas de aproveitamento, exigindo-se para habilitação o mínimo de 50 pontos por matéria e a média global de 60 pontos no conjunto das matérias.
- IX. Não entrarão nestas provas os tópicos do programa que constituiram matéria para exame no lº período.
- X. O trabalho de estágio deverá ser entregue dentro do prazo que for determinado com "suficiente" ou "insuficiente".
- XI. A nota final será a média aritimética das notas obtidas em ca da matéria, nas duas provas realizadas, sendo habilitado o aluno que tiver o mínimo 60 pontos de média no conjunto das matérias.
- XII. Só serão conferidos certificados aos alunos que satisfizerem as condições e obtiverem classificação "suficiente" no trabalho de estágio.

Das condições para a inscrição

- XIII. Só poderão candidatar-se às Bôlsas professores ou pessoal do ensino primário dos Estados e Térritórios, em exercício nas seguin tes funções:
- a) professor de curso primário complementar (5º série), com mais de cinco anos de magistério efetivo;
 - b) diretor de escola;
 - c) orientador e inspetor do ensino;
- d) auxiliar dos Serviços Técnicos dos Departamentos de Educação.
- XIV. Poderá inscrever-se, sem direito à Bôlsa e dentro do limite de vagas que for estabelecido, pessoa que, sem possuir diploma de professor primário, exerce atividades intimamente ligadas à Educação.
- XV. A inscrição será feita pelo candidato, mediante preenchimento de ficha fornecida pelo I.N.E.P. ou distribuída por intermédio da autoridade local de Educação.
- XVI. A inscrição do candidato referido no item XIII será apreciada do ponto de vista de sua conveniência para o ensino, pela autorida de local de Educação, que se pronunciara ainda sobre autenticidade dos documentos apresentados e a veracidade das informações registra das na ficha.
- XVII. O candidato deverá juntar à ficha de inscrição quatro fotogra fias tamanho 3x4, de frente, sem chapeu, e prova de sanidade e ca-

pacidade física, fornecida por uma junta médica, designada pelo I. N.E.P., devendo o candidato referido no item XIII incluir ainda:

- a) prova de satisfação das condições previstas na letra a, do item XIII;
- b) diploma de professor primário ou conforme o caso, título de nomeação;
- c) prova de sanidade e capacidade física por uma junta médica designada pelo I.N.E.P..

XVIII. A documentação exigida no item anterior será entregue pessoalmente ao representante do I.N.E.P. ou remetida, sob registro, para o Rio de Janeiro: Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos. Caixa Postal nº 1609.

XIX. Não será aceita a inscrição de sanidade que já tenha feito qualquer curso no I.N.E.P. ou que haja sido inabilitado ou desliga do dêsse curso.

XX. Não poderá inscrever-se candidato que tenha qualquer curso de aperfeiçoamento ou de especialização feito no Distrito Federal, Estados ou Territórios.

Da Seleção

XXI. Os candidatos inscritos serão submetidos à prova de entrevista e quando possível, à prova de Nível Mental, Matemática e Por tuguês (nível do ensino normal), realizadas na Capital dos Estados e Territórios ou no Ministério da Educação e Saúde.

XXII. Os resultados das provas de seleção serão apurados no I.N. E.P., que deles dará comunicação aos Estados e Territórios, conforme o caso.

XXIII. Os candidatos selecionados deverão apresentar-se ao I.N.E.P. prazo que lhes for fixado, sob pena de serem anuladas suas inscrições.

Dos direitos, deveres, desligamentos e eliminações

XXIV. A aceitação da Bôlsa implicará para o candidato nos seguin tes compromissos:

a) prestar, uma vez habilitado, imediatos serviços ao ensino público do Estado e Território de onde proverpelo prazo de 2 (dois)a nos, no mínimo, ressalvada a hipótese de indenização das despesas feitas com seu curso.

XXV. O órgão incumbido da administração da Educação, nos Estados e Territórios se compromete a aproveitar o funcionário em atividades relacionadas com o curso por êle feito.

XXVI. Constitui motivo para desligamento do Bolsista:

a) falta de exação no cumprimento dos deveres inobservância

dos deveres escolares decorrentes da bôlsa; e aceitação, durante o curso, de qualquer emprêgo, representação ou exercício de atividade remunerada;

- b) mau comportamento social;
- c) requerimento, por iniciativa do próprio bolsista, uma vez que indenize o Governo das despesas até então com êle realizadas;
 - d) molestia comprovada pelo Serviço Médico competente;
 - e) não obtenção do mínimo exigido no item V;
- f) apresentação de outros motivos justificáveis, a critério do diretor do I.N.E.P.

Das disposições gerais

XXVII. A transferência do bolsista, dêste para outro curso de especialização do I.N.E.P., só poderá ser feita em caso excepcional, mediante proposta do Coordenador dos Cursos ao Diretor do I.N.E.P. o ato será comunicado à administração da Educação do Estado ou Território a que pertencer o candidato bolsista, nos casos previstos pe lo item XXVI, para o fim de ser providenciado o seu regresso.

XXIX. Em caso de moléstia, o bolsista será submetido à inspeção de saúde pelo Serviço de Biometria Médica, que dirá da sua possibilidade de prosseguir o curso.

XXX. As Bôlsas não utilizadas poderão ser atribuídas a candidatos de outros Estados ou Territórios.

MURILO BRAGA
Diretor do I.N.E.P.

Eursos do Duep- 1949

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

PORTARIA Nº 37 - DE 26 DE NOVEMBRO DE 1949

O Diretor do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, tendo em vista o disposto no item XXV, nº 4, da Portaria nº 34, de 8 de dezembro de 1948, resolve desligar dos Cursos dêste Instituto as seguintes professoras contempladas com Bôlsas do estudo:

MURILO BRAGA Diretor do I.N.E.P.

Número de ordem	
1. Maritana Pires Batista 2. Fermina Barreto Chamorro 3. Bernadete Pimentel de Jesús 4. Célia Gama Sobreira 5. Nair Viveiros Laranjeiras Barbos	ā a

DEPARTAMENTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos Portaria nº 3, de 13 de fevereiro de 1950.

O Diretor do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos de vidamente autorizado pelo Sr. Ministro da Educação e Saúde, e tendo em vista do disposto no art. 6º parágrafo único, do Decreto-lei nº 8 583, de 8 de janeiro de 1946.

Resolve expedir as seguintes instruções reguladoras da con cessão e distribuição de Bôlsas de Estudo, para o exercício de 1950:

DO NÚMERO E NATUREZA DAS BOLSAS

- I Ficam instituídas, para distribuição entre os Estados e Territórios, Bôlsas de Estudo para os seguintes cursos de especia lização:
- a) Administração e Organização de Serviços de Educação Primária (Documentação, Contrôle de Rendimento Escolar, Cadastro, Matrícula, etc.);
 - b) Medidas Educacionais;
 - c) Direção de Escolas Primárias e
 - d) Desenho, Modelagem e Trabalhos Manuais.

II - Na forma do art. 6º do Decreto-Lei nº 8 583, de 8 de janeiro de 1946, as Bôlsas destinar-se-ão a candidatos residentes for ra do Distrito Federal e da Capital do Estado do Rio de Janeiro.

DO REGIME DOS CURSOS

III - Haverá dois períodos letivos, sendo o primeiro com a duração de três meses e o segundo com a duração de cinco meses.

IV - No primeiro período, será ministrado um curso básico, com matérias fundamentais para cada especialização; findo o curso básico será realizada uma prova eliminatória para cada matéria e para a habilitação nessas provas exigir-se-á o mínimo de 50 pontos por matéria e a média mínima global de 60 pontos no conjunto das matérias.

V - O curso básico abrangerá o estudo das seguintes disciplinas:

I - Curso de Administração e Organização dos Serviços de Educação Primária.

- b) noções de direito usual;
- a) evolução do sistema escolar brasileiro;
- c) fundamentos de administração geral;
- d) matemática e estatística;
- e) português;
- f) psicologia das relações humanas no trabalho.
- 2 Curso de Medidas Educacionais.
- a) fundamentos psicológicos da educação;
- b) fundamentos biológicos da educação;
- c) português;
- d) matemática e estatística;
- e) inglês.

3 - Curso de Direção de Escolas Primárias.

- a) fundamentos biológicos da educação;
- b) fundamentos psicológicos da educação;
- c) evolução do sistema escolar brasileiro;
- d) português;
- e) matemática e estatística;
- f) ingles;
- g) didática geral;
- h) noções de direito constitucional.
- 4 Curso de Desenho, Modelações e Trabalhos Manuais.
- a) revisão geral dos conhecimentos de desenho geométrico;
- b) fundamentos da composição decorativa;
- c) modelagem;
- d) trabalhos manuais.

VI - No segundo período letivo serão realizados os cursos específicados no item I, abrangendo as matérias peculiares a cada especialização: Nesse período, a verificação do rendimento escolar será feita por meio de uma prova parcial.

VII - A nota final de cada matéria será indicada pela mé dia artmética das notas obtidas has duas provas (básica e parcial). O aluno será considerado aprovado se obtiver no mínimo a média de cinquenta (50) pontos por matéria e sessenta (60) pontos de média no conjunto das matérias. Caso a matéria conste apenas de um períodos, o aluno nela será aprovado se alcançar na prova referente ao período o mínimo de cinquenta (50) pontos, mantendo-se sem pre a exigência da média global mínima de sessenta (60) pontos no conjunto das matérias.

VIII - A frequência é obrigatória para todos os bolsistas. Não poderá fazer as provas parciais o bolsista que tiver menos 80% de frequência.

DA INSCRIÇÃO

IX - No curso de Administração e Organização dos Serviços de Educação Primária poderão inscrever-se professôres, bem como fun cionários administrativos com exercício naqueles Serviços.

X - No curso de Medidas Educacionais, professôres com e xercício nesses serviços, diretores de escola, orientadores e inspe tores de ensino desde que seja da conveniência do Estado o seu posterior aproveitamento nos citados serviços.

XI - No de Direção de Escolas Primárias, professôres com cinco anos de regência efetiva da classe e os atuais orientadores de ensino e diretores de escola que contém, no mínimo, um ano de exercício no cargo.

XII - No curso de Desenho e Trabalhos Manuais, professôres primários que tenham a seu cargo o ensino destas disciplinas ou professôres na regência de classe, som reconhecida aptidão, des de que seja da conveniência do Estado o seu posterior aproveitamen to na especialização.

XIII - A inscrição será feita pelos candidatos, mediante o preenchimento de uma ficha fornecida pelo INEP ou distribuída por intermédio da autoridade local de Educação.

XIV - A inscrição dos candidatos do ponto de vista de sua conveniência para o ensino, será apreciada pela autoridade local de Educação, que se pronunciará ainda sôbre a autenticidade dos documentos apresentados e a vericidade das informações registradas na ficha.

- XV A ficha de inscrição deverá o candidato juntar quatro fotografias recentes, tamanho 3X4, de frente, além do seguinte:
- a) prova de satisfação das condições previstas nos itens IX, X, XI, XII;
- b) diploma de professor primário ou, conforme o caso, tí tulo de nomeação;
- c) prova de sanidade e capacidade física, fornecida por uma junta médica designada pelo Serviço de Saúde Pública do Estado.

(Nota: Essa prova será posteriormente comprovada pelo Ser viço de Biometria Médica do Ministério de Educação e Saúde).

XVI - A documentação exigida no item anterior será entre gue pessoalmente ao representante do INEP ou remetida para o Rio de Janeiro: Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, Caixa Postal, nº 1 609.

XVII - Só serão aceitas inscrições de candidatos que estejam em exercício efetivo do magistério primário, quer como professor de classe, diretor de escola, inspetor escolar, quer na administração de serviços de educação. Não serão aceitas inscrições de candidatos possuidores de certificados ou diplomas de cursos de especializações diversas, como Educação Física, Canto Orfeônico, Jardim de Infância, Enfermagem, Assistência Social, Organização de Museus Escolares, etc., desde que em exercício de suas respectivas especializações.

XVIII - Não será aceita a inscrição de candidato que tenha feito qualquer curso no INEP ou que haja sido inabilitado nesse curso.

DA SELEÇÃO

XIX - Todos os candidatos inscritos serão submetidos a uma prova de entrevista e, quando necessário, ainda a prova de ní vel mental, Matemática e Português (nível ensino mermal), realizadas na Capital dos Estados e Territórios, por funcionários do INEP.

Os candidatos às Bôlsas dos cursos de Desenho e Trabalhos Manuais a que se refere a alínea e) do item I, serão submetidos, ainda, a uma prova de aptidão, constante de uma cópia do natural.

XX - A prova de Matemática constará da resolução de questões objetivas sôbre todos os assuntos do programa anexo.

XXI - A prova de Português constará de:

- a) resolução de questões objetivas formuladas sôbre todos os assuntos do programa em anexo;
 - b) correção de trechos errados;
- c) redação de ofício, carta, pequeno relatório ou interpretação de um texto.

XXII - Os resultados serão apurados no INEP, que dêles dará comunicação aos Estados e Territórios.

XXIII - Os candidatos selecionados deverão apresentar-se ao INEP no prazo que lhes fôr fixado, sob pena de perder o direito à Bôlsa.

DOS DIREITOS, DEVERES, DESLIGAMENTOS E ELIMINAÇÕES.

XXIV - A aceitação da Bôlsa implicará para o candidato nos seguintes compromissos:

a) prestar, uma vez habilitado, imediatos serviços ao ensino público do Estado ou Território de onde provier, pelo prazo de 2 (dois) anos, no mínimo, ressalvada a hipótese de indenização das despesas feitas com seu curso.

XXV - O órgão incumbido da administração da Educação, nos Estados e Territórios se compromete a aproveitar o funcionário em a tividades relacionadas com o curso por êle feito.

XXVI - Constitui motivo para desligamento do bolsista:

- 1. Falta de exação no cumprimento dos deveres inobservância dos deveres escolares, decorrentes da bôlsa e aceitação, durante
 o curso, de qualquer emprêgo, representação ou exercício de ativida
 de remuneração.
 - 2. Mau comportamento social.

- 3. Requerimento, por iniciativa do próprio bolsista, uma vez que indenize o Govêrno das despesas até então com êle realizadas.
 - 4. Moléstia comprovada pelo Serviço Médico competente.
- 5. Não obtenção do mínimo exigido na parte final do item IV.
- 6. Apresentação de motivo que não se enquadre no disposto em 1, 2, 3, 4, dêste mesmo item, a critério do Diretor do INEP.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

XXVII - A transferência do bolsista, de um para outro cur so de especialização só poderá ser feita, em caso excepcional, mediante proposta do Coordenador dos Cursos do Diretor do INEP. O ato será comunicado à administração da Educação do Estado ou Território a que pertença o bolsista.

XXVIII - O INEP se encarregará de fazer imediata comunicação à administração do Estado ou Território à que pertencer o bolsis ta nos casos previstos no item XXVI, para o fim de ser providenciado o seu regresso.

XXIX - O bolsista a que se refere o número do item XXVI, poderá candidatar-se a nova bolsa nos cursos do INEP, decorridos contudo dois anos da data do seu desligamento.

XXX - Em caso de moléstia o bolsista , será submetido à inspeção de saude pelo Serviço de Biometria Médica, que dirá da sua possibilidade de prosseguir o curso.

XXXI - O pagamento da Bôlsa, cujo valor é de Cr\$2.000,00 mensais, será devido durante o período de nove meses e o respectivo pagamento se fará mensalmente, com observância do seguinte:

- a) a data de apresentação do bolsista ao INEP, no prazo que lhe for fixado determinará o início da responsabilidade pelo pagamento da bôlsa.
- b) verificação de que lhe foi satisfeita pelo bolsista a exigência de frequência, às aulas, exercícios ou outros trabalhos escolares, a critério do coordenador dos Cursos.

DAS DISTRIBUIÇÕES DAS BÕLSAS

XXXII - Para cada Estado ou Território serão reservadas 10 (dez) Bôlsas, com a seguinte discriminação:

- Î Para os cursos de "Administração e Organização de Ser viços de Educação Primária", de "Medidas Educacionais": 3 Bôlsas.
 - 2 Para o curso de "Direção de Escolas Primárias": 6 bôlsas
- 3 Para o curso de "Desenho Modelagem e Trabalhos Manuais"

XXXIII - As Bôlsas não utilizadas poderão ser atribuídas a candidatos de outros Estados ou Territórios. -

Murilo Braga Diretor do I.N.E.P.

PROGRAMA

PORTUGUES

1. Ortografia Oficial

2. Flexões nominais de gênero, número e gráu.

- 3. Pronome, Formas oblíquas, sua função e colecação na frase, Formas de tratamento e sua concôrdância.
- 4. Verbo. Conjugação de verbos regulares, irregulares, defectivos e prónominais. Vozes do verbo.
 - 5. Proposição e seu uso como regente do nome e do verbo.
 - 6. Crase
 - 7. Sintaxe de concordância.
 - 8. Sintaxe de regência
 - 9. Uso do infinito pessoal, Funções do que e do se.

PROGRAMA

MATEMÁTICA

- 1. Operações fundamentais sôbre número inteiro e fracio-
 - 2. Razões e proporções 3. Regra de tres simples

4. Percentagem

- Números complexos
 Quadrado e raiz quadrada de números inteiros e fracionarios.
- narios.
 7. Cubo de números inteiros e frecionários.
 8. As quatro operações fundamentais e algébricas.

PORTARIA Nº 25 DE 13 DE JUIHO DE 1951 (Mão entrou em vigor)

O Diretor do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, devidamente autorizado pelo Senhor Ministro da Educação e Saúde, e tendo em vista o disposto no art. 6º parágrafo único, do Decreto-lei nº 8 583, de 8 de janeiro de 1946,

RESOLVE

expedir as seguintes instruções reguladoras da concessão e distribuição de Bôlsas de Estudo, para os cursos a se iniciarem no corrente exercí - cio.

Do número e destino das bôlsas

- I Ficam instituidas, na forma da legislação vigente, para distribuição entre os Estados e Territórios, quatrocentras (400) bôlsas de estudos para os Cursos do INEP, com duração variável. Os bolsistas poderão ter as despesas de tra sporte custeadas pelo INEP.
- II Os cursos destinam-se a diretores e professôres de escolas normais, a professôres primários e a pessoal da administração dos serviços educacionais.
- III Na forma do art. 6º do Decreto-lei nº 8 583, de 8 de janeiro de 1946, as Bôlsas destinam-se a candidatos residentes fora do Distrito Federal e da Capital do Estado do Rio de Janeiro. Todavia, poderá ins crever-se, sem direito às vantagens oferecidas pela Bôlsa, candidato re sidente no Distrito Federal ou em Niterói, desde que possa submeter-se aos horários, trabalhos escolares e demais exigências do curso.
- IV Os candidatos a que se refere o item antérior, umavez aprova dos, só serão convocados se houver possiblidade de matrícula na forma do que for fixado.

Da Natureza dos Cursos

- V Os Cursos regulados por esta Portaria estão divididos em dois grupos:
 - a) Cursos para Diretores e Professôres de Escolas Normais:
- 1) Curso de Administração de Éscolas Normais, com a dura ção de dois meses.

- 2) Cursos de Metodologia e Prática de Ensino, com a duração de três meses.
- 3) Cursos de Psicologia aplicada à Educação, com a duração de três meses.
- 4) Curso de Português (Orientação Metodológica), com a dura ção de três meses.
- b) Cursos para Professores Primários e pessoal da Administração de Serviços de Educação Primária:
- 1) Curso de Direção de Escolas Primárias, com a duração de nove meses.
- 2) Curso Básico de Orientação Educacional e Profissional, com a duração de nove meses.
- 3) Curso de Medidas Educacionais, com a duração de sete me-
- 4) Curso de Desenho e Trabalhos Manuais, com duração de seis meses.
- 5) Curso de Administração e Organização de Serviços de Educa ção Primária, com a duração de seis meses.
- 6) Curso de Orientação de Jardim de Infância, com a duração de quatro meses.
- 7) Curso de Orientação de Classes de la. e 2a. séries, primárias, com a duração de quatro meses.
- VI Conforme a duração de cada curso, a distribuição dos programas se fará num só período letivo ou em dois, sendo eliminatórias as provas finais de cada um.
- VII Os Cursos para Diretores e Professôres de Escolas Normais obe decerão a um programa que compreenderá o debáte dos problemas estáticos e dinâmicos da organização escolar.
- VÍII Os Cursos para Professôres Primários e Pessoal da Administra ção de Serviços de Educação Primária abrangerão o estudo das seguintes disciplinas:

1) Curso de Direção de Escolas Primárias:

- a) Fundamentos Biológicos da Educação.
- b) Fundamentos Psicológicos da Educação
- c) Estatística aplicada a Educação.
- d) Administração Escolar.
- e) Medidas Educacionais
- f) Metodologia Geral
- g) Metodologia das Matérias do Ensino Primário
- h) Português
- i) Inglês

2) Curso Básico de Orientação Educacional e Profissional:

- a) Orientação Educacional e Profissional (O.E.P.).
- b) Psicologia aplicada à O.E.P.
- c) Biologia aplicada à O.E.P.
- d) Introdução à Psicometria.
- e) Técnicas de Exploração da Personalidade.
- f) Estatística aplicada à O.E.P.
- g) Português
- h) Inglês.

3) Curso de Medidas Educacionais:

- a) Medidas Educacionais;
- b) Fundamentos psicológicos da Educação;
- c) Fundamentos biológicos da Educação;
- d) Estatística aplicada à Educação;
- e) Metodologia do ensino primário aplicada às Medidas;
- f) Português;
- g) Inglês.

4) Curso de Desenho e Trabalhos Manuais:

- a) Cópia do natural;
- b) Desenho geométrico;
- c) Composição decorativa;
- d) Modelagem;
- e) Trabalhos Manuais;
- f) Metodologia do Desenho e Trabalhos Manuais;
- g) Psicologia da aprendizagem.

5) Curso de Administração e Organização de Serviço de Educação Primaria:

- a) Princípios Gerais de Administração;
- b) Organização dos Serviços de Educação;
- c) Documentação e Arquivo;
- d) Sistema Escolar Brasileiro;
- e) Psicologia das Relações Humanas no Trabalho;
- f) Estatistica aplicada à Educação;
- g) Higiene Escolar;
- h) Noções de Direito;
- i) Português.

6) Curso de Orientação de Jardim de Infância;

- a) Psicologia da Infância;
- b) Metodologia das Afividades de Jardim da Infância;
- c) Higiene e Educação da Saúde;

- d) Literatura Infantil;
- e) Canto, Recreação e Jogos;
- f) Trabalhos Manuais:
- 7) Curso de Orientação de la. e 2a. séries primérias:
 - a) Psicologia da Infância;
 - b) Metodologia das mátérias de ensino;
 - c) Literatura Infantil e Jogos;
 - d) Noções de Estatística aplicada às Medidas;
 - e) Trabalhos Manuais;
 - f) Português.

TX - O currículo de cada curso referido no item anterior poderá ser alterado tendo em vista a base educacional revelada pelos alunos.

Do regime escolar

- X A frequência às aulas e demais atividades do curso é obrigatória, sendo de 90% o mínimo admissível.
 - XI Os alunos deverão sujeitar-se ao regime do tempo integral.
- XII Em cada período letivo serão realizadas provas parciais e fi nais. As provas finais de cada período serão eliminatórias, exigindo-se para habilitação o mínimo de 50 pontos por matéria e a média mínima glo bal de 60 pontos no conjunto das matérias.
 - XIII A nota final de cada matéria será expressa pela média aritmé tica das notas obtidas nas provas realizadas.
- XIV Só poderão submeter-se as provas finais de cada período os alunos que satisfizerem às condições de frequência e realizarem com aproveitamento os trabalhos e demais exigências dós cursos.
 - XV Não haverá segunda chamadá às provas parciais ou finais, nem segunda época para prestação de provas finais.
- XVI Serão conferidos certificados de conclusão de curso aos alunos que satisfizerem às condições de habilitação, realizarem com aproveitamen to os trabalhos determinados e apresentarem a frequência exigida.

Da inscrição

XVII - A inscrição será feita pelo candidato mediante preenchimento de uma ficha fornecida diretamente pelo Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos (Caixa Postal nº 1.669 - Rio de Janeiro) ou distribuída por intermédio da autoridade local de Educação, que se encarregará de encaminhá-la ao I.N.E.P., obedecendo às seguintes condições:

- 1. No Curso para Diretores e Professores de Escolas Normais poderão inscrever-se diretores e professores de escolas normais oficiais ou particulares, com o mínimo de dois anos de exercício efetivo na função correspondente ao curso que pretende.
- 2. No Curso de Direção de Escolas Primarias poderão inscrever-se professores com cinco anos de regência efetiva de classe e os
 atuais diretores de escola que contem, no mínimo, um ano de exercício no cargo.
- 3. No Curso Basico de Orientação Educacional e Profissional pode rão inscrever-se professores com cinco anos de regência efetiva de classe.
- 4. No Curso de Medidas Educacionais poderão inscrever-se profes sôres com exercício nestes Serviços ou em outros setores da Adminis tração da Educação Primária desde que contem, no mínimo, cinco anos de exercício efetivo no magistério.
- 5. No Curso de Desenho e trabalhos Manuais poderão inscrever-se professores primarios que tenham a seu cargo o ensino destas disciplinas ou professores na regência de classe, com reconhecida aptidão, desde que apresentem prova de que serão aproveitados, pelo Es tado, na especialização.
- 6. No Curso de Administração e Organização de Serviços de Educação Primária poderão inscrever-se professores bem como funcionários administrativos que contem, no mínimo, dois anos de serviço.
- 7. Nos cursos de Orientação de Jardim da Infância e de Classes de primeira e segunda séries poderão inscrever-se professores primários com dois anos, no mínimo, de exercício nestas classes.
- XVIII Só poderá ser aceita inscrição de candidato que estiver em exercício efetivo do magistério primário, quer como professor de classe, diretor de escola, inspetor escolar, quer na administração de serviços de educação.
- XIX.- Não será aceita inscrição de candidato que já tenha concluido ou frequentado curso de especializações diversas como Educação, Canto Orfeônico, Enfermagem, Assistência Social, Organização de Museus Escolares, etc., desde que em exercício de suas respectivas especializações.
- XX.- Não será aceita a inscrição de candidato que tenha feito qualquer curso do I.N.E.P.
- XXI A inscrição dos candidatos, do ponto de vista de sua con veniência para o ensino, será apreciada por escrito, pela autoridade local de Educação, que se pronunciará ainda sôbre a autencidade dos documentos apresentados e a veracidade das informações registradas na ficha.

a) A inscrição de candidato de escola normal particular será en caminhada, diretamente ao INEP pela administração da Escola.

XXII - À ficha de inscrição deverá o candidato juntar:

- a) 4 fotografias recentes tamanho 3X4, de frente;
- b) prova de sanidade e capacidade física; esta prova será poste riormente comprovada pelo Serviço de Biometria Médica do Ministério da Educação e Saúde;

c) diploma de professor primario ou conforme o caso, título de

- d) prova de que é funcionário estável fornecida pela autoridade educacional ou, no caso de candidatos de escolas normais particula res, compromisso fornecido pela administração da escola de que os manterá na função, no mínimo, por dois anos;
- e) prova de satisfação das condições exigidas para os cursos pre tendidos fornecida pela autoridade educacional;
 - f) prova de satisfação da exigência do item XIX.

XXIII - As fichas de inscrição serão entregues, pessealmente, ao representante do INEP pela autoridade local de educação.

Da Seleção

XXIV - A convocação dos candidatos inscritos, nos Cursos para Diretores e Professores de Escolas Normais e no Curso de Administração e Organização de Serviços de Educação Primária será feita mediante apreciação da documentação e do questionário do Exercício Profissional que deverá ser preenchido no ato da inscrição.

XXV - Os candidatos aos cursos de Direção de Escolas Primárias, Básico de Orientação Educacional e Profissional, Medidas Educacionais, Desenho e Trabalhos Manuais, Administração e Organização de Serviços de Educação Primária, Orientação de Jardim da Infância, e Orientação de primeiras e segundas séries primárias serão submetidos a provas de Nível Mental, Matemática e Português (nível do ensino normal) realizadas, na Capital dos Estados e Territórios, por representantes do INEP. Os candidatos ao Curso de Desenho e Trabalhos Manuais serão submetidos, ainda, a uma prova de aptidão, constante de uma cópia do natural.

XXVI - A prova de Matemática, constará da resolução de questões objetivas sobre todos os assuntos do programa anexo.

XXVII - A prova de português constará de:

- a) resolução de questões objetivas formuladas sobre todos os as suntos do programa anexo.
 - b) correção de têxtos errados;
 - c) redação de ofício, carta, pequeno relatório ou interpretação

7.

de um têxto.

XXVIII - Os resultados serão apurados pelo INEP.

XXIX - Reserva-se à direção do INEP a indicação final dos bolsistas, após exame dos títulos e credencais apresentados.

XXX - O candidato selecionado deverá apresentar-se ao INEP no prazo que lhe fôr fixado, sob pena de perder o direito à Bôlsa.

Dos Direitos, Deveres e Desligamentos XXXI - A aceitação da Bolsa implicará para o candidato nos seguintes compromissos:

- a) cumprir as exigências de frequência e todas as atividades requeridas pelo Curso.
- b) assinar, com o Estado ou Território (se professor de escola oficial) ou com a administração da Escola (se professor de escola particular) um contrato pelo qual se obrigue a retornar ao exercício de suas funções, logo após, o término do Curso, e prestar os serviços educacionais referentes aos estudos realizados, pelo prazo de dois anos, no mínimo, ressalvada a hipótese da indenização das despesas feitas pelo Govêrno Federal.

XXXII - O compromisso referido na alínea <u>B</u> do item anterior de verá ser redigido nos têrmos do modêlo fornecido pelo INEP e passa do em três vias, ficando a primeira com o Estado, Território, ou Escola, a segunda, com o professor-bolsista e a terceira com o INEP.

XXXIII - As autoridades educacionais locais ou a administração da Escola a que servem os professores-bolsistas nos Estados e Territórios se comprometerão a manter o funcionário na função correspondente aos estudos realizados.

XXXIV - Constituem motivo para desligamento do bolsista:

- 1. Falta de exação no cumprimento dos deveres escolares e acei tação durante o curso, de qualquer emprêgo, representação ou exercicio de atividade remunerada.
 - 2. Mau comportamento social.
- 3. Requerimento por iniciativa do próprio bolsista, uma vez que indenize o Governo das despesas até então com ele realizadas.
 - 4. Moléstia, comprovada pelo Serviço Médico competente.
 - 5. Não obtenção do mínimo exigido nas provas.
 - 6. Frequência inferior a 80% das aulas e demais atividades.
- 7. Apresentação de metivo que não se enquadre no disposto em 1, 2, 3, 4 deste mesmo item, a critério do diretor do INEP.

- 2.

Das Disposições Gerais

- XXXV .0 pagamento da Bôlsa cujo valor éde Cr\$ 2.000,00 mensais, se fará, mensalmente, com observancia do seguinte:
- a) a data de apresentação do bolsista ao INEP, no prazo que lhe for fixado, determinará o início da responsabilidade pelo pagamento da bôlsa;

b) verificação de que foi satisfeita a exigência de frequência às aulas exercícios, ou outros trabalhos escolares.

XXXVI - Os casos omissos e as dúvidas suscitadas serão resolvidos pelo diretor do INEP

MURILO BRAGA
Diretor do I.N.E.P.

Programa

Português

- 1. Ortografia oficial
- 2. Flexões nominais de gênero, número e grau.
- 3. Pronome, Formas obliquas, sua função e colocação na frase. Formas de tratamento e sua concordancia.
- 4. Verbo. Conjugação de verbos regulares, irregulares, defectivos e pronominais. Vozes do verbo.
- 5. Preposição e seu uso como regente do nome e do verbo.
- 6. Crase,
- 7. Sintaxe de concordancia.
- 8. Sintaxe de regencia.
- 9. Uso do infinito pessoal. Funções do que e do se.

Matemática

- 1. Operações fundamentais sobre números inteiros e fracionários.
- 2. Razões e Proporções.
- 3. Regra de tres simples.
- 4. Percentagem.
- 5. Números complexos.
- 6. Quadrado e raiz quadrada de números inteiros e fracionários.
- 7. Cubo de números inteiros e fracionários.
- 8. As quatro operações fundamentais algébricas.

PORTARIA Nº 2 DE 21 DE MARÇO DE 1952

O Diretor do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, devidamente autorizado pelo Senhor Ministro da Educação e Saúde, e tendo em vista o disposto no art. 5º e no parágrafo único do art. 6º, do Decreto-lei nº 8.583, de 8 de janeiro de 1946.

Resolva expedir as seguintes instruções regulamentares de Cursos Regionais do I.N.E.P., sediados em Salvador, Bahia, e da concessão de bôlsas de estudo, para o Curso que terá início em 1952.

I - Os referidos Cursos Regionais do I.N.E.P., em Salvador, na Ba hia, que deverá dirigir os mesmos de acordo como regulamento em vi gor e normas fixadas pelo Diretor do I.N.E.P.

II- Ficam instituidas, no presente ano, com Bôlsas de Estudo a serem distribuídas a professôres primários de interior e da capital dos Estados da Bahia, Sergipe e Alagoas.

III - As Bôlsas terão a duração de oito meses.

IV - Só será aceito candidato que esteja em exercício efetivo e em situação de estabilidade junto à Administração Estadual de Educação, com mais de dois anos de tempo de serviço no magistério pri mário.

V - A inscrição será feita pelo candidato, mediante o preenchimento de ficha fornecida pela Chefia de Cursos Regionais do I. N.E.P. na Bahia.

VI - A inscrição do candidato será apreciada, do ponto de vista de sua conveniência para o Estado, pela Secretaria ou Departamento de Educação, que se pronunciara, ainda, sôbre a veracidade das informações registradas na ficha assim como sôbre a estabilidade do candidato.

VII - 0 candidato deverá juntar a ficha de inscrição:

1 - Quatro fotografias recentes, tamanho 3x4 (de frente e sem chapeu);

2 - Prova de sanidade e capacidade física fornecida pelo Servi
ço de Saúde do Estado;

3 - Atestado de vacina.

VIII- Não será aceita a inscrição de candidato que já tenha sido habilitado em qualquer curso realizado pelo I.N.E.P., desligado desses Cursos ou nêles reprovado.

IX - Os candidatos inscritos serão submetidos a provas de Nível Mental, Matemática, Português e Entrevista.

X - Serão aprovados os candidatos que obtiverem nota mínima de 50 em português e Matemática e média mínima global de 60 pontos, e obtiverem classificação satisfatória nas provas de Nível Mental e Entrevista.

- XI Os resultados das provas de seleção serão apurados na Chefia de Cursos Regionais do I.N.E.P. na Bahia e submetidos à apreciação do diretor do I.N.E.P.
- XII Os candidatos selecionados deverão apresentar-se à Chefia Regional, em Salvador, no prazo que lhes for fixado.
- XIII O currículo do Curso compor-se-á das seguintes disciplinas: Português, Inglês, Psicologia da Aprendizagem, Estatística aplicada à Educação, Administração Escolar, Problemas Básicos da Escola Rural e Atividades Econômicas da Região, Trabalhos Manuais, Desenho Metodologia Geral, Metodologias Especiais, Linguagem, Matemática, Geografia e História, Ciências Físicas e Naturais, Instituições Escolares.
- XIV Serão realizadas provas de verificação da aprendizagem mensalmente.
- XV Ao fim do curso serão realizadas provas finais de caráter eliminatório exigindo-se, para a habilitação, média mínima de cin quenta pontos por matéria e média mínima global de sessenta pontos.
- XVI Não haverá segunda chamada às provas mensais ou finais, nem segunda época para prestação de provas finais.
- XVII Além da assistência obrigatória às aulas, deverá o aluno executar:
 - a) estudos individuais e em grupo sobre tópicos do programa;
 - b) excursões, visitas e observações em instituições educacionais
- c) um trabalho prático de real interêsse para o professor, seja pesquisa, experiência ou estágio.
- XVIII- O trabalho prático referido no item anterior deverá ser entregue dentro do prazo que for determinado e será devidamente classificado.
- XIX A frequência é obrigatória para todos os alunos. Não poderá fazer provas finais o aluno que tiver menos de 80% de frequência.
- XX Só será conferido certificado de conclusão de curso ao alu no que obtiver classificação no trabalho prático e satisfizer as condições de habilitação de demais exigências do curso.
- XXI A aceitação da bôlsa implicará para o candidato nos seguintes compromissos:
- a) prestar uma vez habilitado imediatos serviços ao ensino público do Estado pelo prazo mínimo de dois anos, ressalvada a hipó tese de indenização das despesas feitas com seu curso;
- b) a Secretaria ou Departamento de Educação comprometer-se-á a aproveitar o funcionário em atividades relacionadas diretamente com o curso realizado.

XXII - Constitui motivo para desligamento do bolsista:

- a) falta de exação no cumprimento dos deveres escolares; aceita ção, durante o curso, de qualquer emprêgo, representação ou exercicio de atividade remunerada;
 - b) mau comportamento social;
- c) requerimento, por iniciativa do próprio bolsista, uma vez que indeniza o Governo Federal das despesas até então com ele realizadas;
 - d) moléstia comprovada pelo Serviço Médico competente;
 - e) não obtenção do mínimo exigido do item XIX;
- f) apresentação de outros motivos justificáveis, a critério da Chefia Regional dos Cursos do I.N.E.P. na Bahia, ouvido o Diretor do I.N.E.P.

XXIII- Em caso de moléstia, o bolsista será submetido a inspeção de saúde que dirá de sua possibilidade de prosseguir o Curso.

XXIV- Os professores serão designados pelo Diretor do I.N.E.P. mediante proposta da Chefia Regional.

XXV - Os casos omissos e as dúvidas suscitadas serão resolvidas pelo Diretor do I.N.E.P.

MURILO BRAGA

Diretor do I.N.E.P.

For registrada no Inep, PORTARIA Nº 91, de 15/5/1954 mas não foi publicada.

O Diretor do Instituto Nacional de Estudos Pedagogicos, devidamente autorizado pelo Sr. Ministro da Educação e Cultura e tendo em vista o disposto no artº 6º do Decreto-lei nº 8.583, de 8 de janeiro de 1 946, besolve expedir as seguintes Instruções reguladoras da concessão de bolsas de estudo, para o exercicio de 1 954. I - Da na tureza das bolsas. O Instituto Nacional de Estudos Pedagogicos dis tribuira, no ano de 1 954, os seguintes tipos de bolsas. 1,- Bolsas de especialização do professor primario. a) em ensino primario rural. b) em educação de excepcionais. c) em educação pre-primaria. d) em arte infantil. e) no ensino de cegos. f) no ensino de surdosmudos. g) em outras especializações do interêsse dos planos educa cionais dos Estados e Territorios brasileiros. 2 - Bolsas de aperfei coamento - A) para professores de curso primario. a) para exercicio das atividades de classe, em geral. b) para o ensino de Desenho, Tra balhos Manuais e Artes Aplicadas. B - para professôres de curso nor mal. a) em Metodologia. b) em Psicologia Educacional. c) em Educa ção Rural. d) em Administração de serviços de educação. II - Da Finalidade dos Cursos e Estagios - Os cursos e estagios organizados pela Coordenação dos Cursos do Instituto Nacional de Estudos Pedago gicos terao como finalidade concorrer para o enriquecimento dos sis temas educacionais dos Estados e Territorios nacionais, digo, federais, a estes oferecendo oportunidades existentes na regiao, de perfeiçoamento e especialização de pessoal que se dedique ao ensino primario, ao ensino normal e a orientação de serviços educacionais. III, - Da duração dos cursos e estagios - a) a duração dos cursos e estagios em questao sera fixada para cada caso, em particular; dos estagios em instituições especializadas decorrendo do período de atividades das instituições em que se estiverem processando e de entendimentos com as mesmas instituições. IV - Das condições para a Inscrição de Bolsistas - a) ser serventuario efetivo estadual ou dos Territorios, com dois anos, no minimo, de exercicio no cargo exigido em cada caso; b) merecer a instituição, digo, a inscrição do mesmo parecer favoravel da autoridade escolar da regiao; c) atender as condições de seleção fixadas para cada caso, em particular; d) comprometer-se a voltar ao Estado ou Territorio Federal de onde vier, e exercer as atividades em que se aperfeiçoou, quando solicitado pela autoridade educacional do Estado ou Territorio federal. V - Dos deveres do Bolsista durante o Curso - 1) obrigar-se a frequência integral, salvo caso de doença, comunicada imediatamente à Coordenação dos Cursos do INEP. 2) Submeter-se aos trabalhos e hora rios exigidos. 3) manter em nivel elevado as relações com os encarregados do estagio e colegas. 4) Levar ao conhecimentos do Coordena dor dos Cursos as sugestões que julgue úteis ao maior rendimento dos trabalhos. 5) Ter bom comportamento social e moral. Dos direitos do Bolsista - 1. Receber mensalmente o subsidio da bolsa, durante o periodo fixado para o estagio. 2. Procurar orientar-se junto a Coor denação dos Cursos em seus problemas relativos aos estagios que rea liza e de alojamento. 3. Aguardar, de parte da administração da Edu cação nos Estados e Territorios Federais, o seu aproveitamento em a tividades relacionadas com o curso feito. VI - Da Apreciação do Aproveitamento dos Bolsistas: 1 - A apreciação do rendimento dos bolsistas será realizada atraves de observações de trabalho, relatórios, participação em seminarios, e provas exigidos em cada caso, bem como em face das qualidades de interêsse, aptidão, dedicação ao traba lho, revelados durante o estagio. 2. O resultado dos trabalhos por eles realizados sera comunicado aos Srs. Secretarios ou Diretores de Educação dos respectivos Estados ou Territorios . VII - Do desligamento de Bolsistas Durante o Estagio - Sera cassada a bolsa concedi da pelo I.N.E.P., a juizo do Sr. Diretor do INEP, nos casos em que o bolsista atende gravemente contra os deveres estabelecidos neste Regulamento ou revele aproveitamento inferior ao minimo exigivel. VIII - Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Co-ordenação dos Cursos, de acordo com o Sr. Diretor do INEP.